

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVII • Nº 33

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 05 de março de 2020

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



INICIATIVA - “Pernambuco está ampliando preventivamente quadro de profissionais de saúde”, disse André Longo em reunião do colegiado

Secretário de Saúde apresenta ações do Estado para conter coronavírus

Comissão de Saúde da Assembleia recebeu gestor na manhã de ontem

O secretário estadual de Saúde, André Longo, veio à Alepe, na manhã de ontem, apresentar as estratégias desenvolvidas pelo Governo de Pernambuco para atuar na vigilância e no atendimento de possíveis casos suspeitos do novo coronavírus. Em reunião na Comissão de Saúde da Casa, o gestor destacou não haver evidência científica de que o vírus já esteja circulando no País, mas que Pernambuco está ampliando preventivamente o quadro de profissionais de saúde e focando no trabalho de esclarecimento da população.

O secretário elogiou a articulação entre Executivo e Legislativo para aprovar, de forma célere, o Projeto de Lei (PL) nº 935/2020, que permitirá a convocação de 127 candidatos aprovados no concurso vigente da rede estadual de

saúde. Os profissionais serão lotados no Hospital Oswaldo Cruz, vinculado à Universidade de Pernambuco (UPE) e referência no atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas. A matéria, acatada pelas Comissões de Saúde, Administração Pública e Finanças, foi aprovada no Plenário na tarde de ontem. Depois de passar em Primeira Discussão, o texto recebeu parecer favorável em Segunda Discussão, na primeira Reunião Extraordinária da Casa de Joaquim Nabuco em 2020.

Ainda segundo relatório apresentado pelo gestor, Pernambuco tem hoje quatro casos em investigação, 11 suspeitas descartadas e nenhum doente confirmado. “É bem possível que haja o surgimento, ao longo do tempo, de casos confirmados. A maior parte será de casos leves, alguns

moderados, e um percentual pequeno de graves, mas precisamos estar preparados para a eventualidade do surgimento desses registros e tomarmos medidas cautelares”, pontuou.

“Entendemos que o momento traz muitas aflições à população e, por isso, estamos trabalhando para dar o máximo de transparência às ações do Estado, nos contrapondo às fake news e à desinformação”, disse Longo, chamando atenção para a importância da “etiqueta respiratória”, que diz respeito às ações que o indivíduo deve tomar para evitar a disseminação de gotículas provenientes de espirros e tosses.

O secretário alertou, ainda, que as pessoas que suspeitarem ter contraído o vírus devem procurar, primeiramente, a unidade básica de saúde mais próxima ou a rede privada, se for o caso de contar com plano

de saúde. Essas equipes farão a triagem e o encaminhamento para uma das três unidades de referência do Estado: Oswaldo Cruz, Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip) e Hospital Coreia Picanço, todas no Recife.

“O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco também vem se estruturando para se tornar referência, e a Secretaria tem mantido diálogo com o Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru, e com o Hospital Universitário de Petrolina nesse mesmo sentido”, observou. Longo informou, por fim, que o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) encaminhou ofício ao Ministério da Saúde, solicitando recurso extraordinário no valor de R\$ 1 bilhão para que os Estados possam se preparar para a situação. O valor estimado para Pernambuco

é de cerca de R\$ 43 milhões.

APOIO – Presidente da Assembleia, o deputado Eriberto Medeiros (PP) acompanhou a reunião e colocou o Parlamento à disposição para atuar em conjunto com o Executivo. “Exemplo do nosso empenho com essa questão foi a celeridade com que votamos o PL nº 935 nas Comissões. Para agilizar ainda mais a convocação desses profissionais, realizamos uma Reunião Extraordinária para que a matéria fosse votada já em dois turnos nesta quarta (ontem)”, esclareceu Medeiros.

Presidente da Comissão de Saúde, a deputada Roberta Arraes (PP) explicou que o colegiado pode contribuir com a sugestão de ações públicas e funcionar como um espaço de esclarecimento da população. “Proponho que esses debates sejam levados às 12 Gerências

Regionais de Saúde de Pernambuco, a fim de expandir as informações para todo o Estado”, salientou.

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) defendeu uma articulação junto às entidades religiosas, que podem contribuir com a propagação de informações confiáveis. Isaltino Nascimento (PSB) acrescentou à sugestão o contato com clubes esportivos, associações profissionais e órgãos públicos. Simone Santana (PSB), por sua vez, pontuou a importância do resguardo de pessoas com quadros de infecções respiratórias, e Fabíola Cabral (PP) propôs o investimento em campanhas de comunicação em TV e rádio. “As mídias tradicionais ainda passam mais credibilidade que as redes sociais nesses casos”, opinou.

Continua na página 2

Finanças quer discutir impacto do Covid-19 na economia do Estado

Audiência pública será realizada pelo colegiado ainda este mês

Os impactos de uma possível pandemia do coronavírus (Covid-19) na economia pernambucana deverão ser discutidos ainda neste mês, em audiência pública a ser promovida pela Comissão de Finanças da Alepe. O tema foi abordado pelo colegiado durante reunião realizada ontem. No encontro, o grupo parlamentar ainda aprovou a flexibilização de pagamento de ICMS de empresas atacadistas beneficiárias do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe).

A sugestão de trazer o assunto do coronavírus a debate na Comissão partiu do deputado Isaltino Nascimento (PSB), líder do Governo na Alepe. “A previsão é de que a economia chinesa cresça apenas a metade do que estava previsto, o

que deve ter repercussão no mundo inteiro”, apontou o parlamentar. “Isso irá afetar Estados e municípios. Temos muitos deputados que são pré-candidatos a prefeituras e que precisam discutir como a economia vai afetar suas localidades”, exemplificou o socialista.

O presidente da Comissão de Finanças, Lucas Ramos (PSB), ressaltou que a indústria e a agricultura de Pernambuco têm a China e os EUA como importantes parceiros comerciais. “O polo irrigado de fruticultura do São Francisco, por exemplo, tem como comprador o mercado norte-americano. Precisamos debater de que forma podemos nos preparar para diminuir a intensidade desses impactos para trabalhadores, empresários e consumidores pernambucanos”, frisou Ramos.



FOTO: EVANE MANÇO

CORONAVÍRUS - Sugestão de trazer assunto para debate foi de Isaltino Nascimento

Na reunião, ainda foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 895/2020. A matéria também foi acatada em Plenário na tarde de ontem. De autoria do Poder Executivo, a proposição flexibiliza as condições para

que contribuintes de setores beneficiados com incentivos fiscais do Prodepe, que não tenham conseguido manter em dia o pagamento de impostos, possam regularizar sua situação e continuar no programa. Essa possibilida-

de foi criada pela Lei Complementar nº 393/2018 (que fez parte de um pacote de medidas tributárias aprovado em 2018 pela Alepe), destinada a estabelecimentos comerciais atacadistas de produtos alimentícios, de

limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

Pela lei acatada em 2018, o prazo para regularização iria até fevereiro de 2019. Depois, com a Lei Complementar nº 408/2019, esse período foi estendido até novembro do ano passado. Com o PL 895, os setores beneficiados poderão regularizar sua situação até o fim de abril de 2020. “O Governo Paulo Câmara tem demonstrado de maneira recorrente que está preocupado em garantir condições favoráveis às empresas que recolhem ICMS, para superar a grave crise econômica em que o Brasil está inserido. Essa é mais uma iniciativa para o empresário pernambucano se recuperar e manter empregos”, acrescentou Ramos.

Oposição

Doriel Barros anuncia agenda de protestos contra Governo Bolsonaro

FOTO: ROBERTO SOARES



REPÚDIO - “Vamos denunciar todos os retrocessos da gestão”

O deputado Doriel Barros (PT) divulgou, na Reunião Plenária de ontem, os atos e manifestações convocados para o mês de março por partidos e entidades que fazem oposição ao governo do presidente Jair Bolsonaro. Ele registrou, ainda, a concessão ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na última segunda (2), do Título de Cidadão Honorário de Paris.

Conforme destacado pelo parlamentar, a mobilização

contra a gestão de Bolsonaro tem o apoio dos partidos PT, PSB, PDT, PSOL, PCdoB, Rede, PV e Unidade Popular. Os protestos se somarão às manifestações marcadas para os dias 8 (Dia Internacional da Mulher), 14 (dois anos do assassinato da vereadora carioca Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes) e 18 de março (em defesa da educação do serviço público).

“Vamos denunciar todos os retrocessos do Governo

Bolsonaro e as tentativas de calar o Congresso Nacional e o Judiciário. Bolsonaro não trabalha com democracia, quer dar um golpe de Estado e fechar os Parla-mentos”, afirmou. “Como deputados estaduais, nós assumimos o compromisso de defender a democracia e o direito do povo pernambucano. Não podemos ficar calados”, sustentou.

Quanto à premiação a Lula, Barros atribuiu a con-

decoração ao reconhecimento pelo que o ex-presidente fez pelo Brasil e o mundo. Barros frisou que programas implementados pelo Governo Lula foram replicados em outros países “e diminuíram as desigualdades sociais, a miséria e a fome”. “Lula é querido no mundo todo e pela maioria do povo brasileiro. Mas é odiado por aqueles que não aceitam que o povo pobre possa viver com dignidade”, disse.

Revolução 4.0

João Paulo comenta extinção de caixas humanos no Santander

O coordenador da Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, deputado João Paulo (PCdoB), comentou, na Reunião Plenária de ontem, o anúncio do banco Santander de que, a partir de 2021, irá extinguir a função de caixa nas agências. Segundo ele, essa ameaça é real e deverá ser seguida pelas demais instituições financeiras do País. O comunista lem-

brou que, entre 2012 e 2017, 44 mil bancários já foram demitidos no Brasil em decorrência da automação, e não se tem observado realocação de funções nesses ambientes de trabalho.

“Estudos revelam que, na próxima década, 70 milhões de pessoas no mundo deverão ser demitidas em razão das novas tecnologias. Não somos contra os avanços, mas precisamos encontrar

mecanismos para minimizar as consequências previstas”, salientou.

João Paulo destacou que, desde o início da gestão Bolsonaro, tem se observado que as empresas estão mais à vontade para demitir e substituir pessoas por máquinas, sem se abalar com os efeitos resultantes dessa medida. “O progresso não está apenas no avanço tecnológico, mas também no investimento no bem-

-estar e na qualidade de vida das pessoas”, frisou. O deputado informou que a Frente Parlamentar continuará debatendo o assunto em busca de respostas sobre como lidar melhor com as mudanças.

João Paulo também registrou seu repúdio à postura “arrogante e preconceituosa do presidente Jair Bolsonaro em relação aos meios de comunicação e à nação”. “Após a divulgação de que a econo-

mia brasileira cresceu 1,1% em 2019, menos que em 2017 e 2018, o presidente apareceu com um humorista, em uma ação ensaiada, para responder às perguntas dos jornalistas”, lamentou. Em discurso, a deputada Teresa Leitão (PT) também criticou a atitude. “Além de tudo o que já fez, muito ainda há de se esperar de ruim, de chacota e de desrespeito desse presidente”, salientou.

FOTO: ROBERTO SOARES



ANÚNCIO - Função deixará de existir a partir de 2021

Cobrança por uso de tornozeleiras eletrônicas é aprovada em Plenário

Proposta foi acatada pela maioria, sendo registrados oito votos contrários

A proposta que institui a cobrança a presos ou apenados pelo uso de tornozeleira eletrônica em Pernambuco foi aprovada em Primeira Discussão pela Alepe, na tarde de ontem. O texto acatado pela maioria dos parlamentares foi fruto de um substitutivo da Comissão de Administração Pública aos Projetos de Lei de números 394/2019 e 439/2019, apresentados, respectivamente, pelos deputados Gustavo Gouveia (DEM) e Delegado Erick Lessa (PP). Oito votos contrários foram registrados.

O texto acatado prevê o ressarcimento ao Poder Público pelo tempo de uso do equipamento, inclusive permitindo que esse valor seja descontado da remuneração paga pelo trabalho do apenado. A quantia cobrada será repassada ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (Funpepe). Com relação aos presos provisórios, caso haja absolvição ao final do processo, o recurso pago pela manutenção das tornozeleiras terá que ser devolvido pelo Estado.

Segundo o deputado Erick Lessa, a decisão para efetivação ou não da cobrança sobre o uso das tornozeleiras será do juiz de Execução Penal, que avaliará se o preso tem ou



FOTO: ROBERTO SOARES

RESULTADO - Matéria é fruto de substitutivo da Comissão de Administração Pública a dois projetos de lei

não condições de efetuar o pagamento. “O projeto respeita o princípio da hipossuficiência, pois quem é definido como pobre pela letra da lei não irá arcar com os custos. E os que puderem pagar receberão imediatamente as tornozeleiras e só depois serão cobrados pelo uso. Mesmo se não pagarem, não serão incluídos na Dívida Ativa do Estado”, esclareceu um dos autores da proposta.

Lessa também registrou que a iniciativa foi apoiada pelo defensor público-ge-

ral do Estado, José Fabrício Lima, e pelo procurador-geral de Justiça do MPPE, Francisco Dirceu Barros. “A cobrança poderá servir para que sejam abertas novas unidades penitenciárias em Pernambuco, que tem um dos sistemas penitenciários mais superlotados do Brasil”, salientou o deputado do PP.

Por outro lado, alguns dos parlamentares contrários à proposição argumentaram que a medida pode piorar a condição de apenados com menos recursos.

“Nós sabemos que existe uma fila de presos para poder usar a tornozeleira eletrônica. Num quadro de escassez, só vai ter acesso ao equipamento quem pode pagar. E isso acabará favorecendo os mecanismos que fazem com que determinadas pessoas tenham ou não recursos dentro das prisões, por meio de milícias e do crime organizado”, argumentou Waldemar Borges (PSB).

Para Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), “se existem pro-

blemas de superlotação no Sistema Penitenciário, eles podem ser resolvidos de outras formas que não penalizem ainda mais os presos e suas famílias”. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Alepe, presidida pelas Juntas, elaborou parecer contrário ao projeto. “Nós tivemos a sensibilidade de ouvir as pessoas que lidam com essa questão no Estado, inclusive em audiência pública, e visitar o sistema carcerário. Isso pode piorar ainda mais a vida das

pessoas pobres e negras”, observou a psolista.

Também se manifestaram contra a cobrança os deputados Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT), Doriel Barros (PT) e João Paulo (PCdoB). Além dos parlamentares que marcaram posicionamento em seus discursos, também votaram contra a proposta Antônio Moraes (PP) e José Queiroz (PDT).

A matéria recebeu o apoio dos deputados Romário Dias (PSD), Romero Albuquerque (PP) e Alberto Feitosa (SD). Gustavo Gouveia (DEM), um dos coautores do projeto, registrou que a legislação federal já prevê que agressores de mulheres sejam obrigados a ressarcir o Estado pelo custo com tornozeleiras eletrônicas utilizadas em medidas protetivas. “E pela lei federal, essa cobrança é feita a todos. Já a nossa proposta só cobra de quem pode pagar. Não tem nada a ver com classismo ou racismo”, defendeu Gouveia.

Joel da Harpa (PP) avaliou que a medida “ainda é muito ‘carinhosa’ com os criminosos”. “Por mim, todos eles teriam que pagar pelas tornozeleiras e trabalhar nas prisões. Isso representa a opinião da grande maioria da população, que está cansada de sustentar pessoas na cadeia”, declarou.

Meio ambiente

FOTO: ROBERTO SOARES



MEDIDA - “Trará mais malefícios do que benefícios para ilha”

Waldemar Borges critica possível liberação de cruzeiros em Noronha

A intenção do Governo Federal de liberar a entrada de cruzeiros marítimos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha foi criticada pelo deputado Waldemar Borges (PSB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar informou que a proposta foi feita depois que o senador Flávio Bolsonaro e o presidente da Embratur, Gilson Machado, visitaram o arquipélago.

Segundo o deputado, tal medida não poderá ser posta em prática de maneira açodada, pois há estudos definindo o limite de embarcações que podem atracar na ilha, a fim de evitar a formação de lixo e a degradação do meio ambiente. “Tenho a convicção de que isso não deve ocorrer de forma precipitada. É preciso analisar o impacto dessa decisão. Acredito

que a medida trará mais malefícios do que benefícios para o arquipélago”, pontuou.

O socialista também leu uma nota do secretário de Meio Ambiente de Pernambuco, José Bertotti, sobre o assunto. No texto, o gestor afirma “que o arquipélago abriga uma biodiversidade única e não pode ser alvo do modelo de turismo predató-

rio sugerido pelo Governo Federal. Na sequência, a nota destaca “que as autoridades desconhecem a existência de limitação do número de visitantes em Fernando de Noronha e as consequências de colocar na ilha mais de 600 pessoas de uma só vez, como acontece nos navios de cruzeiro”. Borges informou, ainda, que espera que a proposta seja reavaliada.

Prorrogação de bolsas de estudo recebe aval em Administração Pública

Programa PE no Campus foi implantado pelo Executivo Estadual em 2018

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, proposta do Poder Executivo que prevê a ampliação do prazo de recebimento da bolsa de manutenção do Programa de Acesso ao Ensino Superior (PE no Campus). O Projeto de Lei nº 897/2020 cria a possibilidade de renovação do benefício por mais seis meses para os estudantes que comprovem, após dois anos, a necessidade de permanecer no programa. O bolsista poderá obter, ainda, sucessivas prorrogações, pelo mesmo período, desde que atenda aos critérios a serem fixados pela Secretaria de Educação.

O PE no Campus, implantado a partir de 2018, busca estimular o ingresso e a permanência de estudantes de baixa renda nas instituições de Ensino Superior das redes públicas estadual e federal. Para isso, ofe-

rece bolsas mensais no valor de R\$ 550, durante o primeiro ano da graduação, e de manutenção (R\$ 400), nos dois primeiros anos do curso. Com a mudança, a Secretaria de Educação e Esportes poderá disponibilizar, semestralmente, a prorrogação das bolsas de manutenção por mais seis meses, em quantitativo fixado por decreto do Poder Executivo.

Para ter acesso ao PE no Campus, o estudante aprovado para o Ensino Superior por meio do Enem ou do Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da Universidade de Pernambuco (UPE) deve ter feito o Ensino Médio em escola pública da rede estadual e possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos. A expectativa inicial era de que, após dois anos, os beneficiários teriam outras opções de renda como bolsas de estágio, de monitoria



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

INCENTIVO - Projeto prevê renovação do benefício por mais seis meses, além de sucessivas prorrogações

ou empregos formais. Entretanto, verificou-se que há casos em que o aluno não tem condições de desempenhar atividade remunerada, por estar comprometido com horário integral de estudos ou atividades extracurriculares.

A matéria teve como relator, no colegiado de Administração Pública, o deputado

João Paulo Costa (Avante). “A concessão de tais bolsas é de grande importância para a continuidade dos estudos universitários de alunos pobres, contribuindo para que não se interrompa a trajetória acadêmica de estudantes com bom desempenho, em proveito deles e da sociedade como um todo”, diz o parecer apresentado.

Líder do Governo, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) enfatizou que o foco do PE no Campus está, principalmente, nos alunos que moram em áreas distantes dos centros universitários, o que acarreta custos extras com deslocamento, habitação e alimentação. “O programa permitiu que mil estudantes

que residem a 50 quilômetros do município onde estudam [conforme regulamentação feita por decreto] recebessem um salário mínimo, no primeiro ano, e uma parte disso depois. O projeto vai garantir a renovação do período e permitirá ampliar ainda mais a concessão de bolsas para as pessoas mais pobres que precisam ter um curso superior”, agregou.

Para manter-se no PE no Campus, o bolsista precisa matricular-se em, pelo menos, 80% das disciplinas previstas na grade curricular do curso a cada semestre, comparecer a 75% das aulas e obter o aproveitamento mínimo previsto no edital do programa. Ele deixa de receber o benefício, ainda, caso realize o trancamento da matrícula. A matéria também foi aprovada na Comissão de Educação da Alepe.

Projeto de Resolução

Homenagem a Paulo Freire é acatada pela Comissão de Educação

FOTO: EVANE MANÇO

A Comissão de Educação e Cultura aprovou, em reunião ontem, o substitutivo ao Projeto de Resolução nº 758/2019, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT), que institui 2021 como o Ano do Educador Paulo Freire no âmbito da Alepe. A parlamentar afirmou não ter dúvidas de que Freire foi um dos maiores educadores brasileiros e observou que a proposta traz para a Assembleia Legislativa a coordenação do processo.

“Como Casa do povo, como um poder instituído, é

importante que a Alepe promova medidas, eventos de divulgação e deixe algum registro do significado de Paulo Freire para a educação nacional”, comentou a petista. Conforme a proposta, o Poder Legislativo deve criar uma comissão organizadora, até o próximo dia 20 de abril, para definir as formas de homenagear o educador.

Esse colegiado será composto por deputados, representantes da Secretaria e do Conselho Estadual de Educação, membros do Centro Pau-

lo Freire e das Universidades Federal (UFPE) e Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). As ações devem ocorrer entre setembro de 2020 e setembro de 2021.

PE NO CAMPUS - Estudantes atendidos pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior de Pernambuco, conhecido como PE no Campus, poderão ser contemplados com mais seis meses recebendo bolsas de estudos oferecidas pelo Governo do Estado. A Comissão de Educação aprovou o projeto de lei do Poder Exe-



REVERÊNCIA - Iniciativa é de autoria da deputada Teresa Leitão

cutivo que amplia o prazo de destinação desses benefícios a alunos de graduação. Segun-

do a justificativa da matéria, o tempo atual, de dois anos, não atende os universitários que

estudam em horário integral ou estão comprometidos com atividades extracurriculares.

Decreto Federal

Teresa Leitão discorda de medida que altera estrutura do Incra

FOTO: ROBERTO SOARES



MUDANÇAS - Iniciativa também extingue coordenação do Pronera

A publicação do Decreto Federal nº 1052/2020, que altera a estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e extingue a coordenação responsável pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), foi tema do pronunciamento da deputada Teresa Leitão (PT) na tarde de ontem. Na avaliação da par-

lamentar, a medida fragiliza a autarquia, que agora fará parte da estrutura do Ministério da Agricultura, e põe em risco a continuidade do programa responsável por garantir o acesso de assentados à Educação Básica, a cursos técnicos e ao Ensino Superior.

“A partir da vigência desse decreto, nenhum órgão governamental estará responsável

pela execução do programa. A medida fere mortalmente o Pronera, política responsável por garantir a educação de 192 mil camponeses nos últimos 20 anos”, lamentou a petista. “O programa colocou no lugar público a educação freiriana, que nasce das vivências das experiências e da leitura de mundo dos alfabetizados”, observou.

Teresa cobrou do Execu-

tivo Federal esclarecimentos sobre as consequências da decisão. “É relevante que o Governo responda à sociedade como se dará a gestão do Pronera, quem será responsável pela destinação orçamentária e por convênios em andamento e que órgão será encarregado dos desafios administrativos do programa”, pontuou.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.658, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Alessandra Vieira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Alessandra Vieira, no período de 24 de fevereiro a 5 de março de 2020, onde estará em viagem aos Estados Unidos da América.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.659, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Carmen Sílvia Maria da Silva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Sra. Carmen Sílvia Maria da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS

RESOLUÇÃO Nº 1.660, DE 4 DE MARÇO DE 2020.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Inaldete Pinheiro de Andrade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Inaldete Pinheiro de Andrade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de março do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA JUNTAS

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Vinícius Labanca; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Atos

ATO Nº 825/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 004 e 005/2020, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020 e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LARISSA SANTANA BARROS	Assessor Especial / PL-ASC		—
SABRINA DE CÁSSIA DA SILVA	Assessor Especial / PL-ASC		—
ABNAETE LOPES DE LIMA		Secretário Parlamentar / PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 03 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 829/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2020, da Deputada Fabíola Cabral, **RESOLVE**: exonerar o servidor PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 830/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2020, do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE**: exonerar a servidora LARISSA RANIELY SALVADOR GOUVEIA do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 831/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2020, da Deputada Juntas, **RESOLVE**: exonerar a servidora JULIA DE ALMEIDA MAGNONI, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, MARINA GOMES PORTELA MAIA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 832/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 27/2020, do Deputado Claudiano Martins Filho, **RESOLVE**: exonerar, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020, o servidor JOSÉ RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, RENATA TORRES LOPES, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 833/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 64/2020, do Presidente Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: exonerar a servidora ZELIA MARIA MATOS COSTA DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Consultor de Organização, Símbolo PL-COP, da Estrutura Presidência, nomeando para o referido cargo SOFIA RODRIGUES DE FARIAS MACHADO DA COSTA, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 834/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 65/2020, do Presidente Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE**: exonerar a servidora LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Secretário Executivo, Símbolo PL-SEC, da Estrutura Presidência, nomeando para o referido cargo ZÉLIA MARIA MATOS COSTA DO NASCIMENTO, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 835/20

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar do Gabinete do Deputado Eriberto Medeiros, o servidor **CILDO DA SILVA SOUZA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **SAMUEL DA SILVA SOUZA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputada **SIMONE SANTANA**
1ª Vice-Presidente

ATO Nº 836/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 66/2020, do Presidente, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

RESOLVE: nomear **GILBERTO ALVES DE LUNA NETO** para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 837/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 143/2020, do **Deputado Antonio Coelho**,

RESOLVE: nomear **ANDRÉA BARBOSA CORTEZ DE MIRANDA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 838/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0027/2020, do **Deputado Doriel Barros**,

RESOLVE: nomear **ROBERTO RAMOS SILVA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22% (vinte e dois por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 839/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 144/2020, do **Deputado Antonio Coelho**,

RESOLVE: nomear **MATHEUS WILHELMS TAVARES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 09 de março de 2020, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 840/20

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006/2020, da **Deputada Fabíola Cabral**,

RESOLVE: nomear **JACILDA MARIA VIANA DA SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de março de 2020.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clovis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouveia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 10 (dez) de março de 2020, às 10h (dez horas), no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

1- Projetos em Distribuição:

1.1-Projeto de Lei Ordinária nº 910/2020 de autoria do deputado Fabrizio Ferraz.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e disponibilização gratuita do aplicativo para smartphones e tablets-Applicativo “Guia de Trânsito Animal Online”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2- Projeto de Lei Ordinária nº 926/2020 de da Deputada Dulcicleide Amorim

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto do Desenvolvimento Rural Sustentável, Agroecologia e Produção Orgânica de Pernambuco e dá outras providências.

2-Projetos em Discussão:

2.1- Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, a qual dispõe sobre a composição da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, incluindo a proibição de uso de organismos geneticamente modificados.

RELATOR: Deputado Antônio Fernando.

2.2-Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 213/2019, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, a qual dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de incluir outros produtos lácteos artesanais.

RELATOR: Deputado Antônio Fernando

2.3- Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 807/2019, que disciplina o transporte a animais por pet shops, clínicas veterinárias e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.4-Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2019, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco- ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

RELATOR: Deputado Gustavo Gouveia.

2.5-Projeto de lei Ordinária nº 823/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

EMENTA: Altera a Lei 15.226, de 07 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de aumentar a multa mínima da infração desta Lei.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

3- Informes sobre as atividades da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural no ano de 2019.

4- Subsídios para o planejamento das atividades da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural no primeiro semestre de 2020.

Sala da Comissão, 04 de março de 2020.

Deputado **Doriel Barros**
Presidente

Ordem do Dia

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2020, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2155/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2156/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 288/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha “Junho Verde”, dedicada à proteção do meio ambiente, por meio da iluminação especial, na cor verde, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2157/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, de autoria do Deputado Manoel Ferreira que Declara de Utilidade Pública a Associação Ágape.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2158/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 531/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reforçar a divulgação de direitos do consumidor do mercado automotivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2459/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2019, de autoria do Deputado William brígido que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2160/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, de autoria da Deputada Teresa leitão que Denomina de ETA Davino Pantaleão, a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2161/2020

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2162/2020
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2019, de autoria do Poder Executivo que Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/03/2020

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 895/2020
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que específica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/02/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Alessandra Vieira

Assegura a prioridade no atendimento para abertura de micro e pequenas empresas aos representantes das famílias que possuam dependentes com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – e alterações, incluindo as vítimas do surto de microcefalia em Pernambuco.´

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade do estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes se matricular em escola da rede pública mais próxima de sua residência e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de matrícula em qualquer escola escolhida pelo estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Altera a Lei Nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de garantir o acesso de pai e mãe em consultas e procedimentos ambulatoriais.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/02/2020

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671/2019
Autora: **Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Impõe a impressão dos números de série nas bicicletas nas notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/12/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2019
Autor: **Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aumentar o prazo para a quitação do débito ou apresentação do comprovante de pagamento.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 849/2019
Autor: **Deputado Clodoaldo Magalhães**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a médica Dra. Geísa Maria Campos de Macêdo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 850/2019
Autor: Deputado **Sivaldo Albino**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2019

Discussão Única da Indicação nº 3421/2020
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a limpeza, ampliação e reparação das paredes da barragem que abastece o município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3422/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da cidade do Recife e ao Secretário de Saneamento do Recife no sentido concluírem as obras de limpeza e recuperação do Rio Beberibe que atualmente está inserido no estágio de poluição total.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3423/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de promoverem com a maior brevidade possível, a requalificação asfáltica da PE-85, município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3424/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e à Coordenadora da Atenção Domiciliar no sentido de que seja ampliada a divulgação e sensibilização dos gestores municipais para implantação do ***Programa Melhor em Casa*** nas cidades de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3425/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem a expansão do número de leitos do Hospital da Restauração, situado no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3426/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água para os Bairros de Santo Antônio, Vila Holandesa e Alto da Maternidade, localizados no município de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3427/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito de Recife e ao Secretário-Executivo de Defesa Civil do Estado de Pernambuco no sentido de realizarem obras de contenção de barreiras localizadas na comunidade de Córrego do Inácio, no Bairro de Nova Descoberta, Zona Norte de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3428/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de promoverem a requalificação asfáltica da PE-88, no trecho que dá acesso ao município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3429/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, no sentido de analisar a possibilidade de inserir de um destacamento do Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) na praia de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3430/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços para a reabertura do Posto de Saúde localizado no bairro de Caetés III, Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3431/2020
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Prefeito de Itaquitinga no sentido de intensificarem as ações de combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, no município de Itaquitinga, com o objetivo de prevenir o surto da doença no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3432/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante do 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes no sentido de providenciarem reforço de policiamento e todo o aparato de segurança pública, especificamente rondas policiais no Bairro São José, no Município de Caruaru, nos horários entre 18:00h e 22:00h.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3433/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA, à Diretoria Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem redução dos valores cobrados a título de taxa de esgoto no Bairro São José, no Município de Caruaru, tendo em vista especificidades do bairro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3434/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a construção e abertura de mais uma Escola no Bairro São José, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

Discussão Única da Indicação nº 3435/2020
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA, à Diretora Regional do Interior e à Gerência de Unidade de Negócios Regional Agreste Central no sentido de providenciarem a regularização no abastecimento de água no Bairro São José do Município de Caruaru, dando cumprimento ao cronograma de abastecimento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/03/2020

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2090 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 470.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2091, 2093, 2094, 2095, 2101, 2103, 2108, 2111, 2112, 2113 E 2114 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 535, 577, 852, 853, 668, 672, 751, 782, 849, 850 e 851.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2092 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 574, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2096 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 611.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2097 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 626.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2098 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 633.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2099 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 644.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2100 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2102 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 671.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2104 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 722, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2105 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 724.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2106 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 725, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2107 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2109 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 756.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2110 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 773, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2115 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 667.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2116 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 813.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2117, 2121, 2122 E 2124 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 823, 895, 896 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2118 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 877.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2119 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 884.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2120 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 886.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2123 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 004/2020 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues)
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 005/2020 - DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 (dezoito) de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes).
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS WALDEMAR BORGES E DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 03 de março do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2020.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 09/2020 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, enviado por meio de Mensagem nº 04/2020, que Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2125 - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 949 que Concede licença em caráter Cultural a Deputada Alessandra Vieira.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2126 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 712.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2127 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 416.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2128 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 486.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 615, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2130 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 749.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2131 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 773, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2132, 2133, 2134, 2137 E 2139 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 826, 866, 879, 895 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2135 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 883.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2136 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 884, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2138 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2140 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 214.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2141 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2142, 2144 E 2147 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 866, 879 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2143 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 877.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2145 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 883.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2146 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 897, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2148 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2149 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 649.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2150, 2151 E 2152 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 826, 895 e 935.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2153 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 667.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 58, 63 E 64/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3069, 3117 e 3070, de autoria da Deputada Simone Santana.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0060 E 0065/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3086 e 3084, de autoria do Deputado Álvaro Porto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 0061 E 0066/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3193 e 3191, de autoria do Deputado Joaquim Lira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0062/2020 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3160, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 213 E 229/2020 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 3053 e 3076, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 226/2020 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3135, de autoria do Deputado Aglailson Victor.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 246/2020 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2900/19, de autoria do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 17057/2020 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2615, de autoria do Deputado Antônio Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 050/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2382/19, de autoria do Deputado Diogo Moraes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2020 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2601/19, de autoria do Deputado Adalto Santos.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 011/2020 - DA ASSESSORA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E GERENTE EXECUTIVA – SUBSTITUTA EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3059, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício CCLJ nº 004/2020

Recife, 03 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. que com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, por unanimidade dos Deputados presentes, em procedimento prévio à atuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 18 de fevereiro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Antonio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Empresária Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues)

Atenciosamente,

Deputado Waldemar Borges
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

(REPUBLICADO)

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000950/2020

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao General de Exército Freire Gomes

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O general de Exército Marco Antônio Freire Gomes nasceu em 31 de julho de 1957 na cidade de Pirassununga/SP. Filho do Sr. Coronel de Cavalaria Francisco Valdir Gomes (In Memoriam) e da Sra. Maria Enilda Freire Gomes, ambos cearenses. Estudou no Colégio Militar do Rio de Janeiro e no Colégio Militar de Fortaleza, onde concluiu o ensino fundamental, ingressando na Academia Militar das Agulhas Negras em 1977. Foi declarado Aspirante-a-Oficial, da arma de Cavalaria, em 15 de dezembro de 1980. Sua primeira unidade foi o 10º Regimento de Cavalaria em Bela Vista-MS, tradicional Organização Militar de Cavalaria e na época totalmente hipomóvel. Em 1983, foi movimentado para o 10º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, em Recife, onde serviu por um ano, contribuindo assim para a formação de jovens soldados pernambucanos. Na ocasião seu pai comandava o Colégio Militar do Recife.

Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, atualmente, o General Freire Gomes é o Comandante Militar do Nordeste. Em toda a sua carreira sempre foi promovido por merecimento, mercê de primorosa dedicação e aprimoramento profissional. Como membro do Alto Comando do Exército, participa diretamente das decisões que envolvem a Força junto ao Comandante do Exército, em Brasília.

A sua área de responsabilidade, como Comandante Militar do Nordeste, abrange oito estados, tendo sob suas ordens os militares do Exército Brasileiro que servem nos 80 quartéis localizados nessa área. Particularmente, no estado de Pernambuco, onde se encontra a sede do Quartel-General e pelas constantes visitas as diversas localidades no interior do estado, procurou o General Freire Gomes atuar em ações de apoio, principalmente a população carente, melhorando sua qualidade de vida. Para tanto, estabeleceu contatos nos níveis municipal e estadual e viabilizou contatos federais. Podemos citar o programa de inclusão "Soldado Cidadão" que funciona em Organizações Militares do Exército em vários Estados, dentre elas as de Pernambuco e visa a oferecer, ao maior número possível de soldados, a oportunidade de obter conhecimentos em área de boa empregabilidade no mercado de trabalho.

O programa Soldado-Cidadão oferece cursos profissionalizantes que proporcionam capacitação técnico-profissional básica, complementam a formação cívica e ainda possibilitam o ingresso no mercado de trabalho em melhores condições quando do retorno à vida civil. Na cidade do Recife, mantém acesa a parceria com a Associação Beneficente Crianças Cidadã (ABCC) no projeto Orquestra Cidadã, Meninos do Coque, que funciona dentro das instalações do Quartel do Cabanga – 7º Depósito de Suprimento do Exército, onde os alunos têm aulas gratuitas de música e são oferecidas refeições diárias. Participa também no programa força no esporte (PROFESP) que tem parceria com a Secretária Especial do Esporte do Ministério da Cidadania diminuindo a situação de exclusão e risco social das crianças e adolescentes, de forma direta e indireta. O público alvo é comprovadamente de jovens carentes, localizados em bairros pobres, selecionados pelas Secretarias de Educação dos Municípios. Todas as crianças e adolescentes têm direito a refeições diárias e atividades físicas três vezes por semana no interior dos quartéis.

Além disso, atua no Parque Histórico Nacional dos Montes Guararapes onde desenvolve um intenso trabalho de preservação do importante sítio histórico, berço da nacionalidade brasileira. No intuito de ajudar a população atingida nas calamidades públicas em vários municípios dos estados do Nordeste, e em especial em Pernambuco, tem apoiado os órgãos de Defesa Civil Estadual e Municipal. Esse apoio compreende um protocolo de proteção em abrigos, controle e segurança, transporte e distribuição de alimentos, recuperação de pontes e canais, e abertura de Hospital de Campanha. Convém ressaltar o recente emprego da tropa nas operações de limpeza das praias do Nordeste assoladas por elevado volume de resíduos de petróleo. O incidente, de grande comoção social, provocou a poluição de extensas áreas do litoral, com prejuízos à flora e à fauna marítimas, além de prejuízos econômicos.

Merece destaque a coordenação dos trabalhos realizados pelas Unidades de Engenharia que na região Nordeste, vem realizando o ambicioso projeto de transposição das Águas e recuperação das margens do Rio São Francisco, na construção e recuperação de estradas, na perfuração de poços e construção de açudes. Mitigando os efeitos da prolongada seca que atinge o sertanejo sob o Comando do General Freire Gomes a Operação Carro-Pipa fornece, na atualidade, água potável para cerca de 660 municípios e 2 milhões de pessoas em todo semiárido do Nordeste. São 33 (trinta e três) Organizações Militares subordinadas que coordenam e fiscalizam cerca de 4.700 carros-pipa na distribuição de água em mais de 56 mil pontos de abastecimento. Sem dúvidas, o maior programa de distribuição de água em todo o mundo.

Pelo histórico apresentado, pode-se concluir que o General Freire Gomes tornou-se um ícone quanto a trabalhos sociais de relevância para a população pernambucana com humildade, prudência e sabedoria, focando sempre a dignidade e o respeito em favor da cidadania. Demonstrada, a importância do homenageado para Pernambuco

Desta forma, convoco os ilustres membros desta Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto de resolução que reconhece no General Freire Gomes e a sua inegável pernambucanidade e atuação em prol do Estado de Pernambuco, fazendo jus a receber dessa Casa o Título de Cidadão Pernambucano.

Sala das Reuniões, em 17 de Fevereiro de 2020.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000951/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Dispõe sobre a divulgação de Programa de Entrega Legal de Crianças em espetáculos artísticos-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que administram espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco a disponibilizar espaço para ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças às autoridades competentes, para adoção.

Art. 2º A divulgação será feita antes do acontecimento ou exibição de cada espetáculo ou jogo.

Art. 3º A publicidade pode ser dada através de cartaz, trailer ou mensagem de no máximo 1 (um) minuto, contendo informações procedimentais sobre o direito de entrega de filhos para adoção, bem como o direcionamento da mulher para as Varas da Infância e Juventude da sua cidade.

Parágrafo único. Os documentos deverão ter caráter educativo, servindo, à título indicativo, o panfleto do Projeto: “Programa Acolher”, que é disponibilizado no sítio eletrônico do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penas de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através das secretarias que representam institucionalmente o “Programa Acolher”, implantar a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários.

Art. 6º O Poder Executivo e o Poder Judiciário poderão, se necessário, instituir um Comitê Gestor para acompanhamento das ações previstas nessa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa dias) após sua publicação.

Justificativa

Nosso estado está em 4º lugar no ranking de que mais promove adoções no país, ficando atrás do Paraná, São Paulo e Minas Gerais. Acontece que o destaque continua sendo o percentual de adoções tardias, de crianças e adolescentes de 3 a 17 anos. Dos 127 adotados em 2018, no estado, 93 pertencem a essa faixa etária, o que corresponde a 73,2% do total.

Apesar de manter os avanços na área de adoção, Pernambuco, assim como o restante do país, tem uma conta que não fecha. O Estado possui hoje 1.191 pretendentes disponíveis para adoção e 218 crianças e adolescentes inseridos no cadastro, aptos ao processo. No Brasil, são 42.738 pretendentes à adoção e 5.036 crianças e adolescentes que podem ser adotados inscritos no cadastro. O principal motivo para o número de candidatas a pais e mães ser o quádruplo de crianças à espera de um novo lar, no Brasil, está no perfil preferido pelos pretendentes. Segundo dados do CNJ, 91% dos adotantes só aceitam crianças com menos de seis anos de idade. Em contrapartida, 92% dos cadastrados para adoção têm entre 7 e 17 anos. (Dados retirados de: <http://www.tjpe.jus.br/-/pernambuco-esta-entre-os-quatro-estados-que-mais-promovem-adocoes-no-pais?inheritRedirect=true&redirect=%2Finicio>. Acesso em: 03/03/2020).

Em Pernambuco, está estabelecida no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado, Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, no artigo 144, a Semana Estadual da Adoção, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 de maio, que é o Dia Estadual da Adoção, estabelecido na mesma Lei, no artigo 131.

A luta para incentivar a adoção no nosso estado se mantém em todas as frentes, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei, que objetiva obrigar as empresas que administram espetáculos artístico-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco a divulgar, ao público presente, antes do início do espetáculo, a possibilidade que gestantes ou mães que não desejam exercer a maternagem têm, contando para tanto com o Poder Judiciário, através das Varas com competência em Infância e Juventude, de entregar seu filho para adoção.

Os Programas Acolher em Pernambuco e Mãe Legal no Recife atendem mulheres que necessitem decidir sobre a entrega de suas crianças a uma família adotiva. Isso se dá através da conscientização de mães de que o ato da entrega voluntária dos bebês para adoção é uma atitude legal e responsável, que permite à criança receber todo cuidado e amor de uma família.

O Acolher reúne ações da Justiça e da Rede Estadual de Proteção Social com o objetivo de garantir que essa escolha seja feita com a assistência e orientação de profissionais especializados. Essas mulheres são encaminhadas, por meio dos serviços da Rede de Proteção Social (conselhos tutelares, órgãos da assistência social, da saúde, órgãos de defesa da mulher, etc) à Justiça, ou comparecem voluntariamente a uma Vara da Infância e Juventude. Lá elas são acolhidas, ouvidas pelo Juiz e sua equipe (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) e direcionadas a serviços e programas voltados a assistência social e proteção de direitos, a fim de evitar práticas como infanticídio, abandono e adoção ilegal. Assim, além de proteger o direito à convivência familiar e comunitária de crianças, o programa oferece apoio e condições para que as mulheres tomem sua decisão, amparadas pela Lei.

A promoção da divulgação do direito que as mulheres têm de não exercer a sua maternagem, possibilidade esta respaldada pela legislação vigente, é nosso objetivo. Essas mulheres podem procurar espontaneamente as Varas com competência em Infância e Juventude de sua cidade ou de ser encaminhadas ao Poder Judiciário local pelos profissionais da Rede de Proteção de seus municípios (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Posto de Saúde, Maternidades, dentre outros), para formalizar a entrega de seu filho para adoção.

Portanto, buscamos que sejam resguardados à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade: O direito à vida (art. 5º e art. 227, CF); o Planejamento Familiar (art. 226, CF); o Direito do Nascituro (Art. 2º A, Lei 10.406), o desenvolvimento digno e sadio ao nascituro e à mãe e o direito à realização do atendimento pré e perinatal (artigos 7º e 8º, ECA), além d e resguardar o direito ao acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011.

Utilizando-nos da competência legislativa elencada no artigo 19 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinada com o artigo 194, inciso I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, ressaltamos que o presente Projeto de Lei não se enquadra no rol de matérias reservadas privativamente ao Governador do Estado.

Sendo interessante salientar que a execução normativa de nossa iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública, tampouco viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal relativamente à competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias não incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, assim como não incidem nas vedações constitucionais que delimitam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Desta feita, nosso objetivo é ampliar a divulgação de tal direito, evitando o abandono de recém-nascidos e as adoções ilegais, além de buscar evitar o infanticídio (como há registrados em nosso estado). Ademais, oferece alternativa às mulheres que não desejam praticar o aborto legal, ou as que possam sofrer algum risco ao praticá-lo.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.**Romero Sales Filho**
Deputado**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000952/2020**

Estabelece penalidades administrativas aos torcedores infratores e aos clubes de futebol cuja torcida praticarem crime de racismo em estádios do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Aos torcedores e aos clubes de futebol cuja torcida praticar atos de racismo nos estádios ou localidades relacionadas à torcida será aplicada sanção administrativa, nos termos desta lei, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Considera-se racismo o ato resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Combate ao Racismo, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de enfrentamento do racismo e em campanhas de conscientização.

Art. 3º A administração pública poderá aplicar aos infratores, sempre garantida à prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa ao torcedor infrator:

a) de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva;

III – multa ao clube infrator:

a) de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 3.000 (três mil reais);

b) de 6.000 (seis mil reais) em caso de reincidência, dobrando-se o valor em caso de reincidência sucessiva.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos do art. 3º serão aplicadas gradativamente com base na reincidência do infrator ou na gravidade do fato.

Art. 4º Os clubes somente serão responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se:

I – houver comprovação de materialidade ou prova testemunhal;

II – o infrator não puder ser identificado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Manifestações de racismo nos estádios de futebol e arredores, infelizmente, têm se tornado comum. Além disso, são essas ofensas que alimentam uma discriminação ainda presente em nossa sociedade, criando-se uma cultura favorável à disseminação de violência e discriminação concreta contra negros.

Propõe-se neste projeto que Pernambuco aplique imediatamente sanções administrativas aos infratores, sem prejuízo da aplicação das leis já existentes.

Sala das Reuniões, em 02 de Março de 2020.**João Paulo Costa**
Deputado**Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000953/2020**

Dispõe a divulgação da “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os locais em que habitualmente ocorra expressiva aglomeração de pessoas são obrigados a divulgar a “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”, mediante a afixação de cartazes informativos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se locais de expressiva aglomeração de pessoas os parques, inclusive aquáticos e de diversões, praias do litoral pernambucano, zoológicos, jardins botânicos, shoppings centers, hipermercados, teatros, casas de festa e de show, e outros espaços congêneres, ou que venham a concentrar, ainda que potencialmente, mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, e contendo a seguinte informação:

“COLABORE COM A AÇÃO DE BATER PALMAS PARA REENCONTRO DE CRIANÇAS PERDIDAS: AO OUVIR O SOM DAS PALMAS, QUE SIGNIFICA CRIANÇA PERDIDA, AJUDE A REFORÇAR A INICIATIVA BATENDO PALMAS ATÉ QUE A CRIANÇA SEJA LOCALIZADA PELOS PAIS OU POR SEUS RESPONSÁVEIS”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei intenta reforçar uma prática social bastante eficaz para o reencontro de crianças perdidas em locais com considerável aglomeração de pessoas: “Ação de Bater Palmas para Reencontro de Crianças Perdidas”.

Conhecida como “ação de bater palmas”, é estratégia utilizada, sobretudo em algumas praias brasileiras (e também em outros países), que sugere que, ao identificar-se uma criança perdida, ela seja colocada em um local alto (possivelmente nos ombros), enquanto os demais presentes batem palmas, como forma de promover-se um sinal sonoro de alerta para seus pais ou responsáveis. Trata-se de estratégia simples, mas com bons resultados, e que por isso merece o apoio do poder público.

A divulgação da medida colaborará para a informação da sociedade, a conscientização das pessoas e, assim, para a ampliação de seus benefícios. E, como o intuito é atingir os locais de maior circulação de pessoas, em que geralmente as crianças e seus pais ou responsáveis encontram-se mais distraídos, a proposição abrange lugares e estabelecimentos amplos, usualmente movimentados e destinados ao lazer.

Tendo em vista, assim, a maior segurança de nossas crianças, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000954/2020

Dispõe a afixação de cartazes informativos pelos hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas e laboratórios, públicos e privados, situados no Estado de Pernambuco, ficam obrigados a afixar cartaz informativo sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes nos casos de tentativa e de cometimento de crimes sexuais.

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"Nos termos da legislação federal, constitui contravenção referente à Administração Pública deixar de comunicar à autoridade competente crime sexual de que teve conhecimento no exercício de função pública; ou da medicina e de outra profissão sanitária, desde que a comunicação não exponha o cliente/paciente a procedimento criminal".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, introduziu significativas mudanças no Código Penal (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940). A partir de sua entrada em vigor, a ação penal nas hipóteses de crimes sexuais tornou-se pública incondicionada, independente da vítima ser ou não classificada como vulnerável; ser ou não maior de 18 anos; e de o crime ser praticado com ou sem violência real.

Em atenção à atualização legislativa, e ao comando contido no art. 66 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) é que se propõe a afixação de cartazes informativos, esclarecedores da indispensável comunicação às autoridades competentes, nas hipóteses de conhecimento de crime sexual em virtude do exercício de função pública, da medicina e de outra profissão sanitária.

Segundo prescreve o dispositivo referido:

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;

II – crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000955/2020

Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 26-F

I -

x) cobrar, a qualquer título, taxa ou multa por remarcação de passagens vendidas a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque de partida do transporte." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que Estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências, a fim de proibir o transportador de efetuar cobranças para remarcar passagem de ônibus vendida a menos de dez minutos do horário de embarque.

A presente modificação legislativa estabelece como infração tipificada com correspondente aplicação da penalidade de multa ao transportador, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a cobrança de valores para remarcação de passagens vendidas a menos de 10 (dez) minutos do horário de embarque. É que nesses casos, não pode o consumidor ser penalizado em demasia por uma passagem que já não seria vendida e cujos prejuízos daí decorrentes já haveriam de ser suportados pelo transportador.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000956/2020

Modifica a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir a priorização de alimentos não embutidos na merenda escolar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

VI - a inclusão, sempre que possível, de suco de uva integral, com propriedades 100% (cem por cento) naturais, produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco; e (NR)

VII - a inclusão, sempre que possível, de alimentos que não estejam inseridos na categoria dos embutidos. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração na Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, ora proposta, tem por finalidade proteger a saúde dos estudantes da rede pública estadual de ensino de Pernambuco, na medida em que determina a priorização de alimentos que não sejam embutidos como componente da merenda escolar.

Segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), o consumo de alimentos embutidos como salsicha, linguiça, bacon e presunto aumenta o risco de câncer de intestino. As carnes processadas foram colocadas na lista do grupo 1 de carcinogênicos. Estima-se que cada porção diária de 50 gramas de carne processada aumenta o risco de câncer colorretal em 18%.

Diante desse cenário, nada mais pertinente do que promover a alteração da referida lei com o fito de priorizar o uso de carnes não processadas na merenda escolar, zelando, assim, pela saúde dos estudantes e oferecendo a estes hábitos alimentares mais saudáveis.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 2020.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000957/2020

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, no Município de Garanhuns.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 217-C. No mês de julho realizar-se-á o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, no Município de Garanhuns. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241/2017), o Evento Festival de Inverno de Garanhuns, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho, no Município de Garanhuns.

O Festival de Inverno de Garanhuns é um dos maiores festivais de música e cultura do Nordeste, evento anual que acontece no mês de julho, na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

O evento é uma realização da Secretaria de Cultura de Pernambuco (Secult-PE) e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE). Espetáculos, apresentações e outras manifestações culturais acontecem em diversos polos e mistura diversas linguagens e estilos musicais.

A cada ano o festival atrai milhares de pessoas de todo o país. Além dos shows, oficinas culturais, exposições de arte, apresentações circenses e outras manifestações culturais, o festival exhibe filmes de todos os gêneros.

A primeira edição foi feita durante 15 dias, de 13 a 28 de julho de 1991. Com apresentações de teatro, recitais literários, exposições no centro cultural e com shows musicais num palco ainda tímido, montado do lado da antiga estação, com shows de Zé Ramalho, Alceu Valença e Dominguiños.

A criação oficial da data específica é o reconhecimento público da inquestionável relevância cultural, social e econômica do período comemorativo para o Município, e, também, para o Estado de Pernambuco, além de que proporcionará maior destaque e divulgação para a festividade.

<p>Diante do Exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares deste Assembleia Legislativa.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 03 de Março de 2020.</p>
<p>Sivaldo Albino Deputado</p>

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003437/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.Sr.Paulo Câmara, Governador do Estado e ao Exmo. Sr. André Longo , Secretário de Saúde do Estado , no sentido de ampliarem as orientações acerca da Prevenção e combate ao Coronavírus/COVID19 nas Prefeituras Municipais que fazem parte do polo turístico e empresarial do nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma Sra. Maria Madalena de Santos Britto, Prefeita do município de Arcoverde; Exmo Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito do município de Bezerros; Exmo Sr. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus; Exmo Sr. Arquimedes Guedes Valença, Prefeito do município de Buique; Exma Sra. Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do município de Caruaru; Exmo Sr. Joaquim Neto, Prefeeito do município de Gravata; Exmo Sr.lzaiais Régis Neto, Prefeito do município de Garanhuns; Exmo Sr. Joao Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito do município de Triunfo; Exmo Sr Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Exma Sra Maria José Castro Tenório, Prefeita do município de Pesqueira; Exmo Sr Miguel de Souza Leao Coelho, Prefeito do município de Pesqueira; Exmo Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito do município de Toritama; Exmo Sr Edson de Souza Vieira (, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Exmo Sr. Gustavo Adolfo N. A. Cesar, Prefeito do município de Bonito.

<p>Justificativa</p>

Esta indicação visa fazer apelo ao Governo de Pernambuco para que auxilie as prefeituras das cidades turísticas do nosso estado na ampliação das orientações de prevenção e combate ao coronavírus /COVID19 uma vez que , de acordo com o calendário turístico, haverá um aumento significativo no fluxo de tustristas no Estado . Municípios como Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Bezerros/Serra Negra , Bonito, Arcoverde, Gravatá, Buique , Petrolina, Serra Talhada e tantos outros vivenciarão forte fluxo de turismo graças ao período da Páscoa , dos festejos juninos , circuto do frio e das férias de julho. É sabido que algumas Secretarias municipais da região metropolitana, capacitaram vários seguimentos do trade turístico, do Sindicato dos Taxistas e motoristas de aplicativos sobre o coronavírus, tais, orientações fazem parte de um planejamento para receber possíveis casos suspeitos da doença, com o objetivo de deixar os profissionais de turismo aptos a dar as primeiras orientações aos visitantes sobre o novo vírus. Os taxistas e motoristas de aplicativos em operação em nosso estado, receberam treinamento, mas é preciso que ampliem o acesso das orientações para as empresas de ônibus dos municípios com vocação turística, seja do turismo sazonal ou de negócios, como também para as secretarias de saúde e cultura dos municípios. Nosso apelo é que seguindo a bem sucedida ação realizada pelos municípios da RMR, a exemplo de Recife e Jaboatão, as Secretarias de Estado façam a mesma abordagem para as cidades citadas e todas aquelas que receberão forte fluxo turístico dentre os próximos 4 meses, a fim de proteger a população dos males provenientes desse epidemia que ainda não foi debelada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, e assim que essas noções de enfrentamento ao COVID19 já estejam na rotina das cidades turísticas de Pernambuco. Hábitos simples de higiene como o lavar as mãos frequentemente podem evitar o contágio do vírus e nós como representantes do povo pernambucano precisamos trabalhar para que todos tenham acesso as informações e orientações competindo também ao poder publico acalmar a população pois sabemos que a preocupação é importante, mas a disseminação de informações falsas apenas incentiva um caos desnecessário, por isso, é de suma importância que os gestores públicos, médicos e a população devem realizar um trabalho em conjunto visando medidas que possam garantir o bem-estar individual e coletivo diante do risco do aumento de casos pela contaminação com o coronavírus . Considerando a importância do pedido , solicito aos meus ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

<p>Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.</p>
<p>Henrique Queiroz Filho</p>
<p>Indicação Nº 003438/2020</p>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para que possa viabilizar a distribuição de álcool em gel para que os bombeiros militares possam se prevenir contra o coronavírus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Cel Rogério Antônio Coutinho da Costa, Comandante do Corpo de Bombeiros; André Longo, Secretário de Saúde.

<p>Justificativa</p>

Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus, provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19), foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China com mais de 80 mil pessoas contaminadas e número de mortos ultrapassando 2.981. Balanço do Ministério da Saúde aponta que o Brasil tem 488 casos suspeitos de novo coronavírus. Desde o início do monitoramento, 240 casos foram descartados e dois, confirmados. Ele é transmitido por gotículas de saliva e catarro que se espalham pelo ambiente. O ambiente de trabalho é um local onde infecções respiratórias como o novo coronavírus têm grande potencial de multiplicação, especialmente para quem faz atendimento ao público. Ser profissional de Saúde implica em um risco iminente de sofrer contaminação e é considerada previsível durante operações dos bombeiros militares, pelas características do serviço. Sendo assim, esses homens e mulheres precisam de um suporte especial para que possam estar mais protegidos contra o vírus. Além de luvas e máscaras N95, uma das formas de prevenção é o uso de álcool em gel. Diante da gravidade dos fatos, destacamos a necessidade, urgente, do fornecimento de álcool em gel para os BMs.

<p>Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.</p>
<p>Joel da Harpa</p>
<p>Indicação Nº 003439/2020</p>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem a conclusão para da PE-037, trechos que liga o Distrito de Jussaral – Cabo de Santo Agostinho à BR 101 Sul Cabo Santo Agostinho Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto, Presidente do DER; Fernandha Batista, Secretária de Infra Estrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Vicente Mendes Silva Neto (Neto da Farmácia), Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<p>Justificativa</p>

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes, ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE, visando à realização da conclusão da rodovia, tendo em vista a necessidade premente, evitando-se dessa forma dificuldade dos produtores rurais de transportarem suas produções agrícolas, bem como o

transporte dos moradores da Zona Rural e do Distrito de Jussaral, para sede do município, facilitando dessa forma a presença dos mesmos aos serviços públicos diversos.

A rodovia estadual PE-037, que liga o Distrito de Jussaral à sede do município do Cabo de Santo está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sua conclusão de sua obra, uma vez que causa transtornos diversos para os moradores daquele distrito, bem como para os produtores rurais escoarem as produções agrícolas ali produzidas, vimos através de esta indicação procurar melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível.

O problema na rodovia, que ocorrem há mais de duas décadas, levou moradores da região a buscar alternativas, inclusive fazendo reparos por conta própria.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

<p>Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.</p>
<p>Clovis Paiva</p>
<p>Requerimentos</p>

Requerimento Nº 001888/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso para o Baile em Todos os Carnavais, que na sua 11ª edição homenageou a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Zezo Pessoa, empresário; à Sra. Fátima Castro, empresária.

<p>Justificativa</p>

O presente requerimento visa congratular os idealizadores do Baile em Todos os Carnavais, considerado o maior baile beneficente de Pernambuco. Em 2020 o evento chegou à sua 11ª edição homenageando a Assembleia Legislativa de Pernambuco e reforçando o elo entre a sociedade e o Poder Legislativo.

Além da reconhecida importância cultural do baile, que reúne em seu palco apenas artistas locais como Almir Rouche e Irah Caldeira, a festa tem como principal objetivo a arrecadação de donativos para entidades sociais.

Em 2020, foram arrecadadas mais de duas toneladas de alimentos que irão beneficiar cerca de 300 crianças, adolescentes e jovens participantes do Movimento Pró-Criança (unidade Coelhos). Os beneficiados recebem refeições gratuitas na instituição.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

<p>Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.</p>
<p>Eriberto Medeiros</p>
<p>Requerimento Nº 001889/2020</p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado VOTO DE APLAUSO a empresária pernambucana Daniela Petribú por ter sido uma das homenageadas do Prêmio Tacaruna Mulher 2020 na categoria "Política, Economia e Negócios ".

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma Sra. Daniela Petribú, Diretora Presidente do Grupo Petribú; Ilmo Sr Gerson Carneiro Leão,, Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-açúcar, no Estado de Pernambuco –SINDICAPE; Ilmo Sr Jorge Petribú,, Diretor da Usina Petribú.; Ilmo Sr Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do SINDAÇÚCAR; Ilmo Sr Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco.

<p>Justificativa</p>

O Prêmio Tacaruna Mulher é uma iniciativa do Shopping Tacaruna para marcar a passagem do Dia Internacional da Mulher. O objetivo da iniciativa é dar reconhecimento e destaque à trajetória profissional de nove mulheres pernambucanas em suas respectivas áreas de trabalho. O pioneirismo do evento que há 20 anos vem enaltecendo o protagonismo da mulher nas mais diferentes profissões, inspira tantas outras a acreditarem nos seus sonhos. Pela sua importância o evento se consolidou no calendário pernambucano. O Prêmio Tacaruna Mulher 2020 prestará homenagem a nove mulheres nas categorias profissionais: de Ação Social, Comunicação, Educação , Moda, Cultura, Design, Arquitetura e Decoração, Medicina e Saúde, Atividades Jurídicas e Política, Economia e Negócios cuja agraciada será a empresária Daniela Petribu , primeira mulher a assumir o cargo de presidente de uma usina no Nordeste, herdou do avô, Paulo Petribú, o sangue usineiro. Formada em Administração de Empresas pela UFPE, tem MBA em Gestão Empresarial e em Gestão de Agronegócio, além de especialização em Finanças e Comércio Exterior e curso de Gestão Estratégica feito no Instituto Europeu de Administração d Empresas, em Fontainebleau (Insead), na França. Iniciou sua carreira no Banorte como gerente de Importação e Exportação, passando posteriormente pelos cargos de gerente de Importação na Casa de Alimentos de PE e gerente financeira da Indústria de Rações Balanceadas Carpina (IRCA). Em 2001, começou a trabalhar na Usina Petribú, onde atuou como gerente financeira e depois como diretora administrativa até asusmir, em 2014, o cargo de presidente, sendo eleita pelo Prêmio MasterCana Norte/Nordeste como Executiva do Ano. Daniela é casada há 25 anos com Geraldo Oriá, com quem tem dois filhos, Rodrigo e Rafael. Ao longo de sua trajetória profissional sempre destacou que a **forma de exercer a liderança** é a chave de tudo, numa gestão **participativa** . Iniciou a carreira no Banorte, como estagiária, depois trainee e gerente de Importação e Exportação. Posteriormente, assumiu os cargos de gerente de Importação na Casa de Alimentos de PE e gerente financeira da Indústria de Rações Balanceadas Carpina (IRCA). Passados dez anos, Daniela recebeu o convite do tio, Jorge Petribú, que estava na presidência da empresa familiar, para ingressar no Grupo Petribú. Topou o desafio, pois sabia que a proposta era fruto de sua competência profissional. Ela, então, assumiu o departamento financeiro da empresa e foi agregando outras gestões até se tornar Gerente Administrativa. No ano de 2014, após a decisão do tio em se dedicar ao Conselho Administrativo, Daniela Petribú foi nomeada presidente do Grupo Petribú. Por sua história, por sua competência e liderança torna esta homenagem a empresária Daniela Petribú merecida , considerando o exposto, não poderia esta Casa Legislativa , olvidar de registrar o presente voto de aplauso , portanto solicito aos meus ilustres Pares a aprovação do presente requerimento

<p>Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.</p>
<p>Henrique Queiroz Filho</p>
<p>Requerimento Nº 001890/2020</p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à servidora Cássia Villarim, pelos seus 34 anos de serviços prestados nesta Casa Legislativa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Cássia Maria Lins Villarim Silva, Servidora da Assembleia Legislativa; Sr. Abdoral Pereira Lins, Ex-Servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Sra. Risoleta Célia Alves Lins, Do lar; Sra. Ariadne Maria Lins Villarim Silva, Psicóloga; Sr. Antônio Felipe Lins Villarim Silva, Administrador de Empresas; Sr. Antonio José Villarim Alves da Silva, Professor; Sra. Clélia Maria Lins Silva, Cientista Social; Sra. Mônica Maria Lins Machado Dias, Fonoaudióloga; Sra. Simone Margarethe Lins Azuirson, Turismóloga; Sr. Robson Nicolau Alves Lins, Bacharel em Direito.

<p>Justificativa</p>

No último dia 03 de Março, a Assembleia Legislativa de Pernambuco celebrou os 34 anos de serviços da Senhora Cássia Maria Lins Villarim Silva.

Em 2019 comemoramos os 30 anos da Constituinte Estadual, e na Cerimônia realizada no Plenário Governador Eduardo Campos, a servidora Cássia Villarim foi uma das agraciadas com uma medalha pelo seu tempo dedicado a Assembleia.

Formada em Direito, pela Universidade Católica de Pernambuco, com especialização em Ciência Política (UNICAP) e em Política Pernambucana (UFPE).

Funcionária efetiva deste Poder, chefe do Departamento de Serviços Técnicos Legislativos. Cássia vem desempenhando um papel de suma importância nos trabalho da Secretaria Geral da Mesa Diretora, órgão subordinado à Presidência. O seu pai, o Senhor Abdoral Pereira Lins, foi Procurador da Casa de Joaquim Nabuco, chegando a exercer a função de chefe do então Departamento Legislativo.

Tendo iniciado seus trabalhos como Assistente Administrativo, e vindo a assumir diversos outros cargos a posteriori, como na Divisão de Estatística; no Departamento de Assistência Legislativa para a Divisão de Serviços Auxiliares; chefia da Seção de Apoio e Coordenação dos Serviços do Plenário; chefia da Divisão de Estatística e Assistência Técnico Legislativa; chefia do Departamento de Serviços Legislativo; e vem integrando o grupo de trabalho para preparação e análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PLPPA) desde 2007. Serviços que vêm desempenhando com maestria na Casa de todos os pernambucanos.

Natural do Recife, casada, mãe de dois filhos (Ariadne e Antônio Felipe). Além de uma servidora exemplar, de uma competência incontestável, é um ser humano extraordinário.

Este requerimento é muito mais que uma homenagem a uma servidora da Casa, mas a todos os servidores que vem colaborando com os nossos trabalhos. Sem pessoas tão comprometidas a Assembleia de Pernambuco não seria tão grande e importante como é.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 001891/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo “(In)Dignos de Oscar”, de autoria do Conselheiro e Diretor da Escola de Contas do TCE/PE, Valdecir Pascoal, publicado na Coluna “Opinião” do Jornal do Commercio, no dia 01 de março de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmº. Sr. Valdecir Pascoal, Conselheiro e Diretor da Escola de Contas do TCE/PE; Exmº. Sr. Dirceu Rodolfo, Presidente do TCE/PE; Exmº. Sr. Ranilson Ramos, Vice presidente do TCE/PE; Exmº. Srª. Teresa Duere, Conselheira Corregedora do TCE/PE; Exmº. Sr. Carlos Porto, Conselheiro Ouvidor do TCE/PE; Exmº. Sr. Carlos Neves, Conselheiro Presidente da Primeira Câmara do TCE/PE; Exmº. Sr. Marcos Loreto, Presidente da Segunda Câmara do TCE/PE; Ilmº. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de redação do JC.

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar a transcrição para os Anais desta Casa Legislativa, do artigo “(In)Dignos de Oscar”, de autoria do Conselheiro e Diretor da Escola de Contas do TCE/PE, Valdecir Pascoal, publicado na Coluna “Opinião” do Jornal do Commercio, no dia 01 de março de 2020.

O referido artigo reflete sobre um dos aspectos retratados no filme “Parasita”, ganhador do Oscar 2020, o qual trata da desigualdade social. O aumento da desigualdade em nível global, incluindo o Brasil, mostra que o nosso índice de distribuição de renda continua sendo um dos piores do mundo. Segue o artigo na íntegra:

“(In)Dignos de Oscar

Numa manhã, ao despertar de sonhos inquietantes, Gregor Samsa deu por si na cama transformado num gigantesco inseto.” (A Metamorfose, Kafka). O Oscar de 2020 foi digno do nome, com destaque para o melhor filme. “Parasita”, drama (suspense e sátira) sul-coreano, é a primeira produção estrangeira a ganhar a estatueta.

Um dos aspectos retratados no filme é a desigualdade social, por meio da perturbadora relação entre duas famílias “espelho”: os Kim e os Park. A propósito do tema, dados impactantes, discutidos no último Fórum de Davos, foram divulgados no Relatório Social Mundial 2020 (ONU). Confirmando a tendência dos últimos anos, essas informações revelam um aumento da desigualdade em nível global, incluindo o Brasil, cujo índice de distribuição de renda continua sendo um dos piores do mundo. Sinal de que os orçamentos públicos não têm sido efetivos no propósito de reduzir desigualdades, como exige a Constituição. Cenário indigno de Oscar.

A escolha de “Indústria Americana”, como o melhor documentário, também foi digna. Produzido pelo casal Obama, ele tem como pano de fundo as mudanças nas relações de trabalho numa antiga fábrica americana, comprada pelos chineses. Emprego, direitos, automação e os novos métodos de produção que estão sendo implantados trazem um novo e complexo cenário. O fetiche da hiperprodutividade é compatível com a dignidade da pessoa? Restarão consumidores?

E por falar em novas relações de emprego, poucos discordam da necessidade de aprimoramentos do regime aplicado aos servidores públicos no Brasil. Uma nova reforma administrativa se aproxima e é fundamental debatê-la com maturidade e respeito. A discussão acerca de temas como estabilidade, carreiras de estado, avaliação de desempenho, meritocracia, política remuneratória e limites fiscais precisa ser aprofundada. É possível chegar a consensos sobre medidas que garantam eficiência sistêmica e sustentável dos serviços prestados, sem deixar de assegurar proteção adequada ao servidor, cuidando ainda para afastar o risco de o setor público tornar-se pouco atrativo.

Inconcebível, contudo, a pecha de “parasita” atirada contra servidores, ecoando uma espécie de enredo kafkiano baseado numa trilogia do tipo “injustiça, hostilidade e preconceito”, que nos remete ao contexto do personagem Gregor Samsa. Posturas assim não são dignas de Oscar. PS.: Ainda sobre as (in)diferenças e a forma de (não) tratar o próximo, é digno rever “Roma” (Alfonso Cuarón) e “Que Horas Ela Volta?” (Anna Muylaert).”

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.
Tony Gel

Requerimento Nº 001892/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo “O que sinto ao redor”, de autoria do economista Fernando Dueire, publicado na coluna “Opinião”, do Jomal do Commercio, em 29 de fevereiro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Fernando Dueire, Economista; Exmº. Sr. Jarbas Vasconcelos, Senador da República; Exmº. Sr. Raul Henry, Deputado Federal e Presidente do MDB/PE; Exmª. Srª. Teresa Duere, Conselheira do TCE/PE; Ilmº. Sr. Bruno Lisboa, Presidente da CEHAB; Ilmº. Sr. Laurindo Ferreira, Diretor de redação do JC.

Justificativa

A presente propositura visa a solicitar a transcrição para os Anais desta Casa Legislativa, do artigo “O que sinto ao redor”, de autoria do economista Fernando Dueire, publicado na coluna “Opinião”, do Jornal do Commercio, em 29 de fevereiro de 2020.

O referido artigo reflete as mudanças comportamentais advindas com a rapidez das comunicações, implicando, sobremaneira, no imediatismo das relações humanas e na competição, fazendo-se mister refletirmos e fortalecermos os núcleos resistentes a essa avalanche. Segue o artigo na íntegra:

“É curioso observar nas veredas da vida o quanto somos muitos, e tantos, em um só. A existência, os anos, moldam comportamentos, ajustam situações, madurecem personalidades, nos tornam mais compreensivos e maduros perante nós mesmos, e por extensão também com os outros. Claro que por vezes encontramos alguns sinais trocados. Quando isso ocorre é resultado de desencantos, decepções, insucessos, e de características da própria têmpera, que, em certas ocasiões, assume um papel definitivo na formação do eu profundo e dos outros eus. Quando olhamos, dialogamos, convivemos com uma pessoa, o que se revela aparentemente é um traço médio de sua personalidade, e o juízo que formamos fica refém da curva que se apresenta. Porém, existem pontos relevantes que não percebemos, mas que precisam ser compreendidos e considerados. Digo isso em respeito a nossa coletiva visão de mundo, preservação de virtudes da arte humana que pacifica e que oferece sentido a nossa existência. Transitamos de um estágio de vida analógico para uma prática digital, muito mais do que em máquinas, literalmente nos costumes, no sentido dos valores humanos dos quais somos devedores e credores, em partidas dobradas, verso a verso. Existe de forma inequívoca uma transformação em curso, e ela é rápida. Paradoxalmente, centra o individualismo em uma sociedade de massas, cuida do imediato em desfavor da organicidade, do compromisso solidário, restando o olhar lateral deformado que se debruça no caminho do desinteresse e da refração de uma miopia consentida. Tudo vale pela pressa, ela é quem imola a competição. Por outro lado, sim, encontramos núcleos resistentes no contraponto dessa avalanche. São formados por lavradores de esperança, cuidadores do bom combate, no entanto desequilibrados pelo eixo central que traciona a frequência da natureza pragmática. É preciso mais atenção no percurso, equilíbrio que vai além de tantos impulsos, fruto excessivo de nossas exclusivas necessidades. Formadores do futuro, que somos todos nós, precisamos do incenso sugerido pelo poeta moçambicano Mia Couto; “É tarde. Nenhum sono repõe o que não vivi. Agora resta um único desfecho: de novo acordar por dentro...; E acordar sempre até que volte a ser cedo...” Não há tempo a perder. A reflexão e o recomeço é tarefa de todos os dias e encontra-se facilmente nos detalhes, no desespero silencioso, no grito do ato derradeiro, nas claras paisagens que até parecem dormir no portão escancarado que atravessamos diariamente...”

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das reuniões, em 02 de Março de 2020.
Tony Gel

Requerimento Nº 001893/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Aplausos ao Município de Gravatá, que completará 127 anos de emancipação política**, comemorado no dia 15 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joaquim Neto de Andrade Silva, Prefeito de Gravatá; Léo do Ar, Presidente da Câmara de Vereadores.

Justificativa

Gravatá é uma das principais cidades que compõem o agreste Pernambucano. Chamada de Suíça Pemambucana, é conhecida como importante polo turístico, gastronômico e moveleiro do estado. A origem do nome do município deriva de uma planta muito abundante na região, parecida com o pé do abacaxi, da qual se tiram fibras tão fortes quanto às do linho, sendo aproveitados em cordas de redes, cabrestos de cavalos, etc.

Distante cerca de 78 km da Capital, com clima quente e úmido, o município tem suas origens numa fazenda, em 1808, pertencente a Justino Carreiro de Miranda, local este que servia como hospedagem para os viajantes que iam comercializar açúcar e carne bovina, principais produtos da época, que eram levados em embarcações do Recife até o interior, para as cidades de Caruaru, Pesqueira, Arcoverde, entre outras localidades no agreste e sertão pernambucanos. Como a navegação pelo rio Ipojuca era difícil, os comerciantes eram obrigados a fazer paradas estratégicas para evitar também que o gado perdesse peso e, como consequência natural, surgiram dois arruados, um em cada margem do rio.

A fundação do povoado data aproximadamente de 1822. Na medida do crescimento da localidade, tornou-se freguesia pela Lei provincial nº 422, de 25 de maio de 1857. Foi elevada à categoria de Vila pela Lei provincial nº 1.560, de 30 de maio de 1881, a mesma que criou o Município de Gravatá, desmembrado do Município de Bezerros, tendo sido instalado em 09 de janeiro de 1883. Em 13 de junho de 1884, a sede do município foi elevada à categoria de cidade através da Lei Provincial nº 1.805, porém sua emancipação política só veio a ocorrer após a Proclamação da República, pela Lei Orgânica dos Municípios, de 15 de março de 1893, quando a cidade adquiriu sua autonomia municipal e elegeu o seu primeiro prefeito, Antônio Avelino do Rego Barros. Administrativamente, é formado pelos distritos Sede, Mandacaru, Uruçú-Mirim e pelos povoados de Russinhas, Avencas e São Severino dos Macacos.

Pelo exposto, solicito aos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Março de 2020.
Romero Sales Filho

Requerimento Nº 001894/2020

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco (CBMPE), Rogério Antônio Coutinho, pelo apoio ao resgate de animais presos na tubulação de um canal localizado no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife, em 01 de fevereiro de 2020.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rogério Antônio Coutinho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE.

Justificativa

O presente voto de aplausos tem por objetivo parabenizar o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE) pela iniciativa em disponibilizar uma equipe para atender a solicitação de resgate de animais presos dentro de um canal localizado no bairro da Macaxeira, na cidade do Recife, em 01 de fevereiro de 2020.

Nosso mandato é dedicado à causa animal em Pernambuco. Com isso, diariamente somos procurados para ajudar pessoas que estão com algum animal ferido, doente ou em situação de vulnerabilidade. Recebemos, há alguns dias, uma denúncia de que alguns cachorros estavam preso na tubulação de um canal. Repassamos a informação para o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, que imediatamente disponibilizou uma equipe que atendeu com muita cordialidade e traçaram a estratégia de resgate destes animais com muita competência.

Com isso, gostaria de registrar aqui a presteza, habilidade, competência e extrema disponibilidade do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e de sua equipe, que executaram a tarefa com muito zelo e boa-vontade. Com estas práticas, o poder público de Pernambuco cumpre a tarefa de respeitar e valorizar a defesa dos nossos animais.

Diante do exposto, considero justificado o Voto de Aplauso, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.
Romero Albuquerque

Sala das reuniões, em 03 de Março de 2020.
Romero Albuquerque

Pareceres

PARECER Nº 2127

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 416/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a fixação de cartaz informando acerca do teor da Instrução Normativa nº 100 de 28 de dezembro de 2018, do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida com as seguintes disposições:
“Art. 68.
I - é assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, nos termos do art. 52, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990); (NR)
II - é vedado às instituições bancárias, financeiras e de crédito recusar ou dificultar, aos clientes e usuários de seus produtos e serviços, o acesso aos canais de atendimento convencionais, inclusive guichês de caixa, mesmo na hipótese de oferecer atendimento alternativo ou eletrônico; e, (NR)
III - bancos e demais instituições financeiras deverão aguardar, no mínimo, seis meses para oferecer crédito consignado para novos aposentados e pensionistas. esse prazo começa a contar a partir da data de despacho do benefício. a instituição financeira que violar a norma será notificada pelo INSS, que rescindirá o contrato que a autoriza a fornecer o crédito consignado para aposentados e pensionistas. (AC)
.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 3 de março de 2020.
DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO GUILHERME UCHOA

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 002129/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2019
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS APREENDIDOS

PELA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO, A PROGRAMAS E PROJETOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2020, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu Emenda Supressiva Nº 01/2020, a fim de retirar o artigo relativo à obrigação de que as entidades privadas beneficiadas verifiquem a qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana, uma vez que tais atribuições cabem ao Estado, dotado de Poder de Polícia. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em debate determina que os alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro), por irregularidades insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo humano, ser destinados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados às crianças, jovens, mulheres e nutrizes em situação de insegurança alimentar.

A Proposição esclarece, ainda, que os referidos alimentos também poderão ser doados a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome, desenvolvido por entidades e instituições sem fins lucrativos. Para isso, as entidades interessadas deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas nessas áreas.

A Emenda Supressiva proposta exclui o artigo 2º da proposição em análise, cuja redação previa caber às referidas entidades privadas a verificação da qualidade dos alimentos apreendidos e a possibilidade de seu consumo sem risco à saúde humana. Esta atribuição cabe exclusivamente ao Estado, relacionada a seu Poder de Polícia.

O Estado de Pernambuco, assim como o Brasil, enfrenta um cenário de crise, que coloca várias famílias em situação de insegurança alimentar. Tal cenário é incompatível com o desperdício de alimentos. Nessa conjuntura, o Poder Legislativo, ao criar norma com vistas a promover o aproveitamento de alimentos aptos ao consumo, apreendidos em atividade fiscalizatória do Estado, contribui de maneira educativa e relevante com o combate à fome em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, alterado pela Emenda Supressiva No 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que incentiva o melhor aproveitamento e o combate ao desperdício de alimentos em Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2020, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002130/2020

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 749/2019
Autoria: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE SÍMBOLO QUE INDICA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOA IDOSA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 749/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei original dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, oportunidade em que recebeu o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado com o propósito de promover algumas adequações no texto da Proposição, a fim de aperfeiçoar sua redação conforme os ditames da técnica legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa. O objetivo é evitar a representação das pessoas idosas por meio de figuras de pessoas fisicamente depreciadas, com debilidade de locomoção, frágeis e com necessidade de ajuda.

Assim, com a alteração, será assegurado aos idosos uma representação clara ligada à idade e não a uma ideia de fragilidade e debilidade ligada à idade do sujeito. A representação da pessoa idosa na comunicação deve, desta forma, ser despojada do preconceito do etarismo.

As placas que indicam o atendimento preferencial para as pessoas maiores de 60 anos e a prioridade especial para as pessoas maiores de 80 anos, nos órgãos e entidades públicas, nos estabelecimentos privados e nos veículos de transportes públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, passarão a utilizar, respectivamente, os pictogramas “60+” e “80+”, conforme o caso.

Igualmente, há previsão de que, em caso de descumprimentos, o infrator está sujeito às penalidades que vão de advertência, quando da primeira autuação de infração, a multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 5.000,00.

Desta forma, a presente Proposição possibilita a manutenção do atendimento preferencial à pessoa idosa, tal como prescreve o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, sem que haja representação da pessoa idosa em situação de debilidade.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 749/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que permite maior clareza na comunicação do direito a atendimento preferencial à pessoa idosa.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 749/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002131/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2019

Autoria: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MAPA TÁTIL EM SHOPPING CENTERS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 773/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, oportunidade em que recebeu Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada com o propósito de dar nova redação ao caput do art. 1º do Projeto. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise dispõe sobre a instalação de mapa tátil em shoppings centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco. O objetivo da proposta é facilitar a integração social e mobilidade das pessoas com deficiência visual, de modo a permitir que esses cidadãos tenham mais autonomia para executar as tarefas cotidianas.

Como forma de garantir a aplicabilidade da futura norma, a Proposição dispõe que a regra valerá apenas para estabelecimentos comerciais com mais de 50 lojas. A Emenda Modificativa retira do texto a necessidade de localização das lojas em mapas em braille, mantendo, porém, a localização de banheiros e saídas de emergência.

Desta forma, o Projeto contribui para a preservação da dignidade da pessoa com deficiência, promovendo a acessibilidade no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 773/2019, com alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que permite maior autonomia no deslocamento das pessoas com deficiência visual por meio da disseminação da linguagem braille em centros de consumo.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 773/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, com as alterações da Emenda Modificativa Nº 01/2020, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002132/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2019

Autor: Deputado Romero Sales Filho

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo alterar a legislação que dispõe sobre a sinalização de rodovias estaduais no intuito de ampliar as informações rodoviárias por trechos de estrada.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa a alterar a Lei Nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de rodovias estaduais, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos.

A sinalização viária é responsável por levar informação e organização ao tráfego de veículos e pessoas nas cidades e estradas, com o intuito de promover a segurança e a fluidez das vias. Por meio da sinalização, é possível orientar a sociedade quanto às limitações e

obrigações exigidas para o tráfego em vias públicas, além de advertir os condutores sobre a proximidade de áreas especiais, como escolas, e a existência de perigos na pista.

Dessa forma, faz-se necessário que as estradas públicas rodoviárias do Estado de Pernambuco disponibilizem as informações básicas aos usuários, como propõe o Projeto de Lei em comento.

A medida altera a legislação sobre a sinalização das rodovias estaduais visando aprimorar as informações contidas nas placas na medida em que os trechos sejam recuperados segundo o cronograma de ações e de investimentos do órgão gestor.

Assim, os ajustes propostos determinam que a sinalização contenha a denominação da Rodovia ou do seu respectivo trecho denominado, a sigla PE e a numeração oficial do trecho viário e a distância rodoviária até os municípios localizados em sua extensão e o município destino da rodovia.

Além disso, para as placas com suas respectivas informações, fica concedida a possibilidade de utilização de formatos pórticos aéreos ou horizontais no acostamento.

A proposição, portanto, além de promover a segurança do tráfego nas rodovias estaduais, contribui para reduzir as despesas do Estado de Pernambuco em razão dos elevados gastos que decorrem de acidentes de trânsito.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 826/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição busca fortalecer a segurança das rodovias estaduais por meio do aprimoramento da sinalização nas vias públicas.

João Paulo Costa

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002133/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2019

Autor: Deputado Aglailson Victor

EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 866/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir a Festa do Abacaxi do Município de Pombos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorada no mês de outubro.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise visa a alterar a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos.

O município de Pombos, localizado no agreste pernambucano, reúne aproximadamente 30 mil habitantes e uma vasta área rural em que predomina o potencial agrícola e, em especial, a produção do abacaxi, que se tornou marca registrada da localidade desde a década de 1980.

Em virtude da importância da atividade para cultura e a economia da cidade, criou-se naquela época a tradição da Festa do Abacaxi de Pombos, que chega a sua 35ª edição em outubro de 2020. A festa representa tanto a chegada da nova safra como também a valorização do agricultor e das atividades rurais.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em debate visa a trazer destaque ao evento e ressaltar o impacto que as festividades têm na região, movimentando o mercado de trabalho e a economia. Para tanto, a Proposição inclui a Festa do Abacaxi no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser comemorada no mês de outubro.

Desta maneira, a medida contribui para o fortalecimento da cultura e da economia locais, enaltecendo os valores e tradições do produtor rural.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa reconhece a Festa do Abacaxi de Pombos como instrumento para fortalecimento não só da cultura local como também da economia na região.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 866/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002134/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2020

Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O Projeto de Lei versa sobre a criação do Dia Estadual do Futebol de Várzea.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A data escolhida, 19 de julho, faz referência ao Dia Nacional do Futebol.

O futebol de várzea é uma pratica esportiva amadora muito presente no cotidiano das cidades brasileiras. Para além do lazer e diversão, a prática dessa modalidade pode ser uma importante plataforma de inclusão social, especialmente para os jovens. Muitos jogadores que atuam hoje como profissionais tornaram-se conhecidos jogando em futebol de várzea.

Dessa forma, a iniciativa é importante para valorizar o futebol amador e contribuir para o fortalecimento de políticas institucionais de incentivo à prática de esportes como forma de inclusão social e redução da vulnerabilidade entre a população mais jovem.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a valorização do futebol de várzea no estado de Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 879/2020 de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002135/2020

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2020

Autor: Deputado Romero Albuquerque

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A INCLUIR NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA ESTADUAL DA ADOÇÃO ANIMAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 883/2020, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original versa sobre a criação do Dia Estadual da Adoção Animal no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2020, a fim de promover adequações técnicas na redação do dispositivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a incluir, Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o dia 4 de outubro como o Dia Estadual da Adoção Animal.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) revelam que o número de animais abandonados no Brasil chega a 30 milhões. Nesse sentido, a adoção de animais em situação de rua ou provenientes de ONGs e associações que os resgatam surge como uma alternativa para a diminuição desse problema no país.

A presente iniciativa legislativa, portanto, deve trazer visibilidade a essa temática, esclarecendo a população pernambucana sobre a importância da prática da adoção animal e sensibilizando-a acerca da adoção responsável.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 883/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que contribui para estimular a adoção animal no nosso estado.

Simone Santana

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 883/2020 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002136/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2020, alterado pela emenda Modificativa Nº01/2020 proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2020, EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FET/PE). RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 02/2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 884/2020, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O Projeto de Lei tem por finalidade abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco (FET/PE).

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentou Emenda Modificativa no sentido de deixar o objetivo do Programa contemplado mais claro. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise visa a incluir no Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco a ação orçamentária 11.333.0251.4467 (Intermediação da Mão de Obra e Habilitação do Seguro Desemprego), no âmbito da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação e integrante do Programa 0251 (Fortalecimento do Sistema Público de Emprego - Agências do Trabalho). Dota-se a referida ação com o montante de R\$ 6.324.000,00 para o exercício vigente.

A Emenda Modificativa apresentada, por sua vez, torna mais claro o objetivo da ação orçamentária, que envolve uma série de estratégias para redução das taxas de desemprego no Estado.

Os recursos destinados à ação em questão são oriundos da anulação de outras dotações que, somadas, atingem o mesmo valor do crédito aberto. Todas as dotações anuladas encontram-se, também, no âmbito da Secretária do Trabalho, Emprego e Qualificação.

A adoção de novas estratégias de fomento ao emprego é necessária diante do fato de que, segundo o IBGE, em novembro de 2019, Pernambuco registrou a terceira pior taxa de desocupação do país, 15,8%, o que significa 658 mil pessoas desempregadas. No mesmo período, considerando apenas as 27 capitais, Recife obteve o pior resultado.

O Projeto autoriza, ainda, que Poder Executivo adequue, no que couber, o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2020-2023. Desta maneira, a abertura do referido crédito especial busca dotar a Administração estadual de instrumentos para combater o desemprego, um grave problema enfrentado pelos pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, autorizando a abertura de crédito especial que dotará o órgão estadual competente de instrumentos para diminuir os índices de desocupação em Pernambuco.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 884/2020, de autoria do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002137/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Complementar Nº 895/2020

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 393 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES COM INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE NORMA QUE IMPORTE NA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS CORRESPONDENTES INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS, PARA CONCEDER DISPENSA PARCIAL DO PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NA FORMA ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ICMS 121/2018, ALTERADO PELO CONVÊNIO 232/2019, APROVADOS NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 03/2020, de 14 de fevereiro de 2020, o Projeto de Lei Complementar No 895/2020, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei Complementar Nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei Complementar Nº 393, de 29 de novembro de 2018, dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

A Proposição em análise, por sua vez, tem por objetivo modificar a Lei Complementar Nº 393/2018, que dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários referentes ao ICMS, relativamente a operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos previstos nas seguintes leis: Lei Nº 11.675/1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE); e Lei Nº 14.721/2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.

A partir das alterações propostas, a dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS referida acima será concedida às operações cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2019. A dispensa parcial somente se aplicará ao contribuinte que promover ou iniciar o recolhimento, durante os períodos a seguir estabelecidos, do valor correspondente à diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação dos seguintes percentuais de dispensa:

- em caso de pagamento integral e à vista:

- no período de 1º a 31 de março de 2020: 80%;

- no período de 1º a 30 de abril de 2020: 75%;

- na hipótese de parcelamento:

- no período de 1º de março a 30 de abril de 2020: 70%.

Por fim, o Projeto de Lei reafirma que o disposto na Lei Complementar também se aplica ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento fiscal de

ofício, nos termos da Lei Nº 10.654/1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida até o dia 30 de abril de 2020, por meio do instrumento da Regularização de Débito.

Diante do exposto, fica evidenciada a relevância da Proposição em questão, tendo em vista que, ao oferecer condições excepcionais e transitórias para o pagamento de obrigações tributárias relativas ao ICMS, a mesma assegura a preservação da fruição dos benefícios previstos nos aludidos programas de incentivos fiscais para um expressivo número de contribuintes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 895/2020, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que as alterações propostas na legislação tributária beneficiam contribuintes e têm o potencial de gerar efeitos positivos para a arrecadação estadual.

Isaltino Nascimento

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 895/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
Antônio Moraes		
Favoráveis		
João Paulo Costa		José Queiroz
Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 002138/2020

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2020

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 16.272, 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 05/2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 897/2020, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause.

O Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 3º da Lei Nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior. A Emenda Modificativa, por sua vez, altera a redação do art. 1º da Proposição principal.

As Proposições foram apreciadas e aprovadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise objetiva a alterar o art. 3º da Lei Nº 16.272, 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.

Para que as universidades cumpram seu dever de produzir bons frutos para a sociedade, é salutar que seus ingressantes tenham condições apropriadas para produção de conhecimentos e inovações. Visando apoiar os estudantes cuja renda familiar seja igual ou inferior a três salários mínimos, existe atualmente o Programa de Acesso ao Ensino Superior, cujo objetivo é estimular o ingresso e a permanência de tais discentes por meio da concessão de bolsas de estudo.

Atualmente, dá-se ao universitário a Bolsa de Manutenção, com periodicidade mensal, durante os dois primeiros anos da graduação, no valor de R\$ 400,00, e a Bolsa de Apoio à Permanência, com periodicidade mensal, durante o primeiro ano da graduação, no valor de R\$ 550,00.

O Projeto em análise visa a criar a possibilidade de a Secretária de Educação e Esportes prorrogar a Bolsa de Manutenção por mais seis meses para os bolsistas do Programa de Acesso ao Ensino Superior que comprovem a necessidade de permanência no programa para o prosseguimento do curso ao qual se vincularam enquanto bolsistas. Além disso, propõe-se que o estudante possa obter sucessivas prorrogações, desde que cumpra os critérios estabelecidos.

Entende-se que a concessão de tais bolsas é de grande importância para a continuidade dos estudos universitários de alunos pobres, contribuindo para que não se interrompa a trajetória acadêmica de estudantes com bom desempenho, em proveito do próprio aluno e da sociedade como um todo.

Visando dar maior proteção aos universitários, a Emenda apresentada retirou a pretendida mudança do trecho “a Bolsa de Apoio à Permanência é extensível aos estudantes” por “a Bolsa de Apoio à Permanência pode ser estendida aos estudantes”. Essa substituição deixaria maior espaço para a discricionariedade à Administração na concessão do benefício, de modo que poderiam diminuir o número de discentes que recebem simultaneamente a vantagem que está sendo alterada com a Bolsa de Incentivo Acadêmico (BIA), da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE).

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2020, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse

público ao aumentar o apoio oferecido ao estudante universitário pernambucano oriundo de família cuja renda seja igual ou inferior a três salários mínimos.

João Paulo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 897/2020, de autoria do Poder Executivo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
João Paulo Costa Isaltino Nascimento		José Queiroz

PARECER Nº 002139/2020

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 935/2020
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE FIXA O QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, E DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA, INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 07/2020, de 02 de março de 2020, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 935/2020, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise tem como objetivo fixar o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco (UPE) e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

A partir da proposta, será fixado um quantitativo de 4.670 cargos para o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e de 24.599 cargos para o Grupo Ocupacional Saúde Pública.

Segundo a justificativa apresentada, a iniciativa, que não acarretará aumento de despesa, irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento dos órgãos envolvidos, que passarão a contar com cargos efetivos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades institucionais.

Por fim, o Projeto de Lei em questão dispõe que Decreto do Poder Executivo estabelecerá a descrição e o quantitativo das funções integrantes dos referidos cargos e revoga a Lei Nº 16.154/2017, que fixava o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 935/2020 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Universidade de Pernambuco e da Secretaria de Saúde do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 935/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 04 de Março de 2020		
	Antônio Moraes	
	Favoráveis	
João Paulo Costa Isaltino Nascimento		José Queiroz

PARECER Nº 002140/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Professor Paulo Dutra

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 214/2019, que autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial aos Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial aos Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, a fim de autorizar a Assembleia a proceder ao trâmite previsto na Lei Estadual nº 16.426/18. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018, instituiu o Sistema Estadual de Registro e Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial no âmbito do Estado de Pernambuco. De acordo com a referida Lei, entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitido de geração em geração.

Ainda segundo a Lei nº 16.426/18, constituem patrimônio cultural imaterial os saberes, conhecimentos e modos de fazer tradicionais; as festas e celebrações; as formas de expressões literárias, musicais, plásticas, cênicas ou lúdicas; e os lugares ou espaços de concentração de práticas culturais coletivas.

O Substitutivo em análise tem como objetivo autorizar a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial aos Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco, nos termos da Lei Estadual nº 16.426/18.

Em 1919, o jovem Gumercindo Pires de Carvalho projetou a modelagem de um boneco gigante e, com massa de papel machê, moldou uma imensa cabeça masculina, com bigode e barba pintados. O corpo, com estrutura de madeira, vestia um macacão estampado. Assim nasceu o primeiro boneco gigante de Pernambuco, no município de Belém de São Francisco (Belém de Cabrobó à época), batizado de Zé Pereira, que completou 100 anos de idade em fevereiro de 2019. O nome se deu em homenagem ao português José Pereira, que, no Rio de Janeiro, iniciou o entrudo (festa popular em que os brincantes lançavam uns nos outros baldes de água, farinha, limões de cheiro, etc.) no carnaval brasileiro.

A criação do boneco gigante Zé Pereira ocorreu após Gumercindo ouvir histórias do padre belga Norberto Phallampin, que passou a morar na cidade de Belém de São Francisco e celebrar missas na região. Contava o sacerdote que usava bonecos grandes para chamar os fiéis e convencê-los a assistirem às missas. Gumercindo Pires, assim, idealizou “tirar” os bonecos do sagrado e levar para o profano, na festa de carnaval.

Passados dez anos, o artista e folião Gumercindo idealizou uma companhia para atuar no carnaval ao lado do boneco Zé Pereira. Criou, então, com a ajuda de seus auxiliares, a boneca gigante batizada de Vitalina.

O legado cultural deixado por Gumercindo Pires ultrapassou as fronteiras de Belém de São Francisco, e se faz presente até os dias atuais nas festas carnavalescas. Os bonecos gigantes Zé Pereira e Vitalina, primeiros do Brasil, contribuíram para a cultura carnavalesca, inspirando e dando vida à criação de dezenas de outros bonecos gigantes.

Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, que reconhece a relevância cultural e turística dos bonecos gigantes Zé Pereira e Vitalina para a festa carnavalesca em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2019, uma vez que a proposição presta uma homenagem aos bonecos gigantes ao autorizar esta Casa Legislativa a requerer a Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial aos Bonecos Gigantes Zé Pereira e Vitalina, de Belém de São Francisco.

Teresa Leitão
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado decide pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020		
	Romário Dias	
	Favoráveis	
Professor Paulo Dutra Dulcicleide Amorim		Teresa Leitão

PARECER Nº 002141/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa apresentada.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Quanto ao aspecto material, a referida proposição altera o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco no intuito de incluir o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é adequar a redação do texto às normas da técnica legislativa. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2.1. Análise da Matéria

A informação e o conhecimento são a base para mudança de um cenário em que se verificam altos índices de abuso e violência de pessoas vulneráveis, em especial crianças, mulheres e idosos. Nesse sentido, é preciso que o poder público e a sociedade civil adotem medidas voltadas para conscientização e prevenção desses crimes.

A Campanha Quebrando o Silêncio, que atua há quase duas décadas no combate à violência de vulneráveis na América do Sul, é um exemplo de projeto voltado para o ensino de regras simples e eficazes para evitar e sobreviver aos abusos. A campanha também atua com foco na orientação das famílias, dos educadores e da sociedade de forma geral no intuito de esclarecer os direitos e promover os valores cristãos.

Diante disso, a proposição em análise visa criar o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Com isso, a medida busca fortalecer o combate à violência com um dia dedicado à mobilização social e promoção de ações educativas, como distribuição de material informativo e realização de palestras.

No entanto, faz-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa para alterar a data em que o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio será celebrado, de modo a que este coincida com a referida campanha:

SUBEMENDA Nº 01/2020 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 775/2019

Ementa: Modifica o art. 1º do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019

^[1] Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 280-A. Quarto sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio, dedicado a combater o abuso e violência a vulneráveis.(AC)

.....”

Assim, com a modificação proposta, o Dia Estadual da Campanha Quebrando o Silêncio passa a ser celebrado no quarto sábado do mês de agosto e não mais no mês de setembro.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, com as alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta neste parecer, uma vez que a medida busca não só fortalecer como também incentivar as ações educativas e de conscientização social a respeito da violência contra pessoas vulneráveis.

Teresa Leitão
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 775/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado, nos termos das alterações promovidas pela Subemenda Modificativa proposta por este colegiado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Dulcicleide Amorim

Teresa Leitão

PARECER Nº 002142/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Aglailson Victor

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 866/2019, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 866/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Quando ao aspecto material, o referido Projeto altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Festa do Abacaxi, no Município de Pombos, a ser realizada no mês de outubro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando recebeu parecer favorável daquele colegiado quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2.1. Análise da Matéria

O A Festa do Abacaxi do município de Pombos busca preservar a cultura popular por meio da celebração das tradições ligadas às atividades rurais e da valorização do trabalho dos agricultores. Dessa forma, o evento, além de marcar a chegada da safra com festividades, tornou-se uma iniciativa de fortalecimento e de preservação dos esforços e valores do povo do campo.

A festa representa, ainda, a importância do trabalho das famílias de agricultores espalhadas nos diversos assentamentos rurais da região. Desta maneira, o Projeto de Lei em debate busca proporcionar ainda mais destaque ao evento, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Com isso, as celebrações oficiais devem ocorrer sempre em data conveniente do mês de outubro, contribuindo com ações que valorizam o patrimônio imaterial da região e incentivem a troca de valores e tradições entre as famílias que vivem na zona rural e na zona urbana.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 866/2019, uma vez que a iniciativa, ao reconhecer a importância da Festa do Abacaxi para o município de Pombos, busca fomentar a cultura da região, fortalecendo a agricultura e os valores daqueles que trabalham com atividades rurais.

Dulcicleide Amorim
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 866/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Dulcicleide Amorim

Teresa Leitão

PARECER Nº 002143/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 877/2020, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Corrupção. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 877/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Quando ao aspecto material, a referida proposição altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco a fim de incluir o Dia Estadual de Combate à Corrupção na data de 09 de dezembro.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo nº 01/2020, apresentado com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição.

Cumpr agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

2.1. Análise da Matéria

A corrupção é um problema complexo, uma vez que está inserida em diferentes formas e contextos e nos mais diversos ambientes sociais. A sua existência e funcionamento implicam um sistema orgânico e mutável capaz de criar e apropriar-se de espaços e mecanismos no intuito de estabelecer relações com interesses escusos.

Diante disso, o fortalecimento das instituições democráticas e o aumento da participação popular, por meio do controle social, são fundamentais para o combate à corrupção. Tais mecanismos devem atuar de forma integrada para coibir instrumentos e ações que aprofundam as desigualdades e reforçam os privilégios.

Assim, visando construir uma cultura social sólida de combate a esse problema que aflige nossa sociedade, a proposição em questão cria o Dia Estadual do Combate à Corrupção no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, devendo ser celebrado na data de 09 de dezembro.

A medida contribui, assim, para fomentar ações e programas de atores públicos e privados para prevenir, fiscalizar e reprimir atos ilícitos que causem prejuízo aos cofres públicos.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 877/2020, uma vez que a iniciativa fomenta uma cultura social voltada para o combate à corrupção, fortalecendo um sistema fundamental para construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2020, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 877/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Dulcicleide Amorim

Teresa Leitão

PARECER Nº 002144/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim

Parecer ao Projeto de Lei Nº 879/2020, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol de Várzea. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

Quando ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a criar o Dia Estadual do Futebol de Várzea no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2.1. Análise da Matéria

Desde que Charles Miller organizou a primeira partida de futebol no Brasil, em 1885, em um terreno no bairro do Brás, em São Paulo, conhecido como a “Várzea do Carmo”, a prática desse esporte só cresceu no país, tornando-se parte importante da nossa cultura.

No entanto, os praticantes do futebol de várzea enfrentam hoje diversas dificuldades, como a falta de incentivo e apoio, as dificuldades financeiras para organizar os times e a redução dos espaços que antes serviam como campinho para que jovens e adultos praticassem a modalidade.

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual do Futebol de Várzea. Tal medida representa importante reconhecimento dessa modalidade como uma das principais referências culturais do estado e ajuda a promover o debate e sugestão de políticas públicas que busquem preservar a prática e encontrar formas de cooperação com os municípios e instituições privadas que promovam a expansão do futebol amador.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020, uma vez que a prática do futebol de várzea se legítima como uma genuína expressão cultural do Brasil e de Pernambuco, devendo ser reconhecida e valorizada pelo Poder Público e por toda a sociedade.

Teresa Leitão
Deputado

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 879/2020, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de educação e cultura, em 04 de Março de 2020

Romário Dias

Favoráveis

Professor Paulo Dutra
Dulcicleide Amorim

Teresa Leitão

PARECER Nº 002145/2020

Comissão de Educação e Cultura
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

2.1. Análise da Matéria

A proposição fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Conforme justificativa, a proposta não acarreta aumento de despesa e tem como objetivo assegurar uma melhor estrutura operacional dos órgãos envolvidos, que passarão a contar com cargos efetivos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades de saúde e institucionais, em benefício do desenvolvimento da educação e saúde públicas em nosso Estado.

Nesse teor, observa-se que a proposta estabelece o quantitativo de 4.670 cargos para o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo (UPE) e de 24.599 cargos para o Grupo Ocupacional Saúde Pública (Secretaria de Saúde).

No tocante ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, observa-se redução de 10 cargos de Médico, passando de 5.335 para 5.325 cargos, bem como redução de 353 cargos de Auxiliar em Saúde, passando de 2.382 para 2.029 cargos.

Ressalta-se, ainda, que a proposição em análise revoga a Lei nº 16.154, de 5 de outubro de 2017, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Diante do exposto a proposta promove ajuste necessário para a otimização dos recursos públicos e para o fortalecimento do quadro de servidores efetivos da Secretaria de Saúde e da UPE.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que o ajuste no quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Estado e da UPE tem como objetivo aprimorar a estrutura operacional dos órgãos envolvidos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Roberta Arraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Março de 2020

	Isaltino Nascimento	
	Favoráveis	
Roberta Arraes		Isaltino Nascimento
Simone Santana		Fabiola Cabral
Sivaldo Albino		

PARECER Nº 002149/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 649/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2020, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que altera a Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, de autoria do Deputado Augusto César, que obriga as unidades de saúde que atendem pacientes com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores da doença e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2020, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O projeto original tem por objetivo obrigar as unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Ocorre que a matéria objeto da presente proposição encontra-se quase que em sua integralidade disciplinada na Lei Estadual nº 15.988, de 13 de março de 2017, que obriga hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares que atendem pacientes com câncer, a afixarem cartaz informando os direitos assegurados à pessoa com câncer e dá outras providências. A referida lei ainda obriga a ser entregue aos pacientes com câncer e/ou seus familiares informativos, em linguagem acessível e de fácil compreensão.

No entanto, alguns dos direitos sociais conferidos à pessoa diagnosticada com câncer, que o autor do Projeto ora analisado pretende que sejam informados pelos estabelecimentos de saúde e secretarias estaduais e municipais aos pacientes, não estão listados na lei supracitada. Neste diapasão, cabível apresentação de substitutivo à proposição sub examine, a fim de alterar a legislação vigente, acrescentando no rol do artigo 2º do diploma legal a informação relativa à existência de direitos como atendimento processual prioritário no Poder Judiciário e preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor.

Além do exposto acima, a proposição do Deputado Joaquim Lira não se limita à afixação de cartazes, como o faz a Lei 15.988/17, mas, com efeito, determina a divulgação das informações nos sítios eletrônicos dos estabelecimentos de saúde e secretarias, mecanismo efetivo para a concretização da proteção e da informação aos pacientes diagnosticados com a doença. Vislumbra-se, portanto, a viabilidade da aprovação do Projeto apresentado pelo nobre parlamentar, a fim de alterar a legislação já existente, promovendo sua devida atualização.

Nesse sentido, o Substitutivo nº 01/2020 preserva o propósito do projeto originário, cuidando apenas do aperfeiçoamento de sua redação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposição em análise tem por finalidade conscientizar a população sobre os direitos da pessoa com câncer. Para tanto determina que as unidades de saúde que atendem pacientes com câncer informem, divulguem e orientem os portadores da doença e familiares sobre os seus direitos sociais.

Dentre esses direitos estão: aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; isenção de Imposto de Renda nos proventos de aposentadoria; isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículos adaptados; isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – para veículos adaptados; isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – na compra de veículos adaptados; quitação de financiamento da casa própria; saques junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; saques junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público – PIS/PASEP; cirurgia plástica reparadora da mama; concessão de renda mensal vitalícia; andamento processual prioritário no Poder Judiciário; preferência junto ao serviço de atendimento ao consumidor; fornecimento de remédios pelo Sistema Único de Saúde.

Trata-se, pois, de louvável iniciativa, fundamental para assegurar o direito à saúde e a melhora na qualidade de vida das pessoas com câncer.

Na prática, essas modificações não importam em concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita nem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, a inovação proposta não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Março de 2020

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel

PARECER Nº 002150/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 826/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Romero Sales Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, que altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar as informações rodoviárias por trechos. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.

A proposta em análise tem por objetivo alterar a legislação que dispõe sobre a sinalização de rodovias estaduais no intuito de ampliar as informações rodoviárias por trechos de estrada.

De acordo com o autor da proposição:

A denominação de rodovias e demais dados informativos dos trechos rodoviários no Estado precisam urgentemente ser implantados, tendo em vista que se faz necessário para o trânsito rodoviário intermunicipal ofereça não apenas as informações básicas, mas, em especial, maior segurança para os motoristas que as utilizam.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93, inciso I, e 96, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

A sinalização viária é responsável por levar informação e organização ao tráfego de veículos e pessoas nas cidades e estradas pelo país no intuito de promover a segurança e a fluidez dos usuários. Por meio da sinalização, é possível orientar a sociedade quanto às limitações e obrigações exigidas para o tráfego em vias públicas, além de advertir os condutores sobre a proximidade de áreas especiais, como escolas, e a existência de perigos na pista.

Dessa forma, faz-se necessário que as estradas públicas rodoviárias do Estado de Pernambuco disponibilizem as informações básicas aos usuários, como propõe o projeto de lei em questão. A medida altera a legislação sobre a sinalização das rodovias estaduais visando aprimorar as informações contidas nas placas na medida em que os trechos sejam recuperados segundo o cronograma de ações e de investimentos do órgão gestor.

Assim, os ajustes propostos determinam que a sinalização contenha: (i) a denominação da Rodovia ou do seu respectivo trecho denominado, (ii) a sigla PE e a numeração *oficial* do trecho viário e (iii) a distância rodoviária até os municípios localizados em sua extensão e o município destino da rodovia. Paradoxalmente, cabe salientar que a proposição tem como resultado indireto uma redução nas despesas do Estado de Pernambuco em razão dos elevados gastos que decorrem de acidentes de trânsito.

Depreende-se, ademais, que o projeto não importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, submetido à apreciação.

Antonio Coelho

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 826/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Março de 2020

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho		José Queiroz
Isaltino Nascimento		Tony Gel

PARECER Nº 002151/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 895 /2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, que altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 03/2020, datada de 14 de fevereiro de 2020, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende modificar a Lei Complementar nº 393/2018, que dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários referentes ao ICMS de operações contempladas com os incentivos fiscais da Lei nº 11.675/1999 (Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – Prodepe) e da Lei nº 14.721/2012 (operações realizadas por estabelecimentos comerciais atacadistas que indica).

Segundo o autor, a iniciativa será fundamental para assegurar a fruição dos benefícios previstos nos aludidos programas por parte de relevante número de contribuintes. Como contrapartida, os contribuintes devem, até o dia 30 de abril de 2020, promover ou iniciar o pagamento de suas obrigações tributárias, à vista ou parceladamente. A medida não só fortalecerá a economia do Estado como também produzirá reflexos positivos na arrecadação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre projetos que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em exame, por dispor sobre concessão de crédito presumido do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, demanda a celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24/1975. Nessa esteira, as alterações propostas encontram guarida no Convênio ICMS 121/2018, aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, com a redação conferida pelo Convênio ICMS nº 232, de 13 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

Cláusula primeira: Fica o Estado de Pernambuco autorizado a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário decorrente da penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, instituído nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e na Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, ambas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, quanto aos fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2019.

Cláusula segunda: A dispensa de que trata a cláusula primeira deste convênio só alcança o crédito tributário originado do estorno do benefício fiscal de crédito presumido, em virtude da aplicação da penalidade ali referida e:

I - fica limitada aos seguintes percentuais:

a) no caso de pagamento integral e à vista, ocorrido nos períodos de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, de 1º de abril a 30 de junho de 2019, de 1º de agosto a 30 de novembro de 2019 e de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2020: 80% (oitenta por cento);

b) no caso de pagamento parcelado em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vedado o parcelamento, ocorrido nos períodos de 1º de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, de 1º de abril a 30 de junho de 2019, de 1º de agosto a 30 de novembro de 2019 e de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2020: 70% (setenta por cento);

II - aplica-se ainda ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 1991, do Estado de Pernambuco, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 30 de abril de 2020.

A referida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS somente alcança aquele originado do estorno de benefício fiscal do crédito presumido decorrente de penalidade pela prática de condutas que indica.

Crédito presumido é técnica de apuração do imposto devido que consiste em substituir todos os créditos, passíveis de serem apropriados em razão da entrada de mercadorias ou bem, por um determinado percentual relativo ao imposto debitado por ocasião das saídas de mercadorias ou prestações de serviço.

Geralmente, essa técnica resulta em pagamento do imposto em montante inferior ao que seria verificado caso fosse utilizado, no cálculo da apuração tributária, o crédito efetivamente gerado nas operações mercantis. Bem por isso, o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal considera essa medida como uma modalidade de renúncia de receita. A renúncia de receita atrai requisitos impostos pelo artigo 14 da própria Lei de Responsabilidade Fiscal:

a. Apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
b. Atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;
c. Atendimento a pelo menos uma das seguintes condições: demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em observância a esses requisitos, foram apresentados os seguintes documentos pelo autor do projeto:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com os seguintes dados:

Em R\$ 1000

Exercício	Repercussão anual
2020	R\$ 202.282,76
2021	R\$ 18.519,44
2022	R\$ 0,00

b. Declaração de impacto orçamentário-financeiro, atestando o atendimento ao disposto na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, subscrita pelo Diretor Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal – DPC/SEFAZ, o senhor Cristiano Henrique Aragão Dias;

c. Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Nesse quesito, indicou os seguintes dados:

Em R\$ 1000

Exercício	Valor total estimado, conforme Demonstrativo 7 da Lei nº 16.622/2019	Valor correspondente à concessão do benefício previsto no PLC
2020	R\$ 2.297.499,71	R\$ 202.282,76
2021	R\$ 2.313.336,51	R\$ 18.519,44
2022	R\$ 2.405.779,77	R\$ 0,00

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices à aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, oriundo do Poder Executivo.

José Queiroz

Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Março de 2020

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Isaltino Nascimento	Tony Gel	

PARECER Nº 002152/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 935/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 07/2020, datada de 02 de março de 2020, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A propositura tem por objetivo fixar o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Esses quantitativos estão delimitados nos anexos I e II do projeto de lei, que trazem as seguintes informações:

Anexo I - Quantitativo de Cargos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo

- Médico: 741
- Analista Técnico em Gestão Universitária: 955
- Assistente Técnico em Gestão Universitária: 2.811
- Auxiliar em Gestão Universitária: 149
- Advogado: 14
- Total: 4.670

Anexo II - Quantitativo de Cargos do Grupo Ocupacional Saúde Pública

- Médico: 5.325
- Analista em Saúde: 4.969
- Assistente em Saúde: 12.276
- Auxiliar em Saúde: 2.029
- Total: 24.599

Além disso, o projeto prevê que decreto do Poder Executivo deverá estabelecer a descrição e o quantitativo das funções integrantes dos cargos.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto fixa o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo que indica, na UPE e na Secretaria de Saúde. O autor do projeto defende que:

A presente iniciativa irá assegurar uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Universidade de Pernambuco, que passará a contar com cargos efetivos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades de saúde e institucionais, em benefício do desenvolvimento da educação e saúde públicas em nosso Estado.

Quanto à temática pertinente a esta comissão, a mensagem anexa ao projeto expõe que “a proposição não acarreta aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária”.

Dessa forma, não incidem os comandos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, que tratam de geração de despesa pública e de despesa de caráter continuado.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, submetido à apreciação.

José Queiroz

Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Março de 2020

Lucas Ramos		
Favoráveis		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
Henrique Queiroz Filho	José Queiroz	
Sivaldo Albino	Isaltino Nascimento	
Tony Gel		

PARECER Nº 002153/2020

PARECER Nº À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 667 /2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda nº 01/2020: Deputado João Paulo Costa

Autoria do PLO nº 667/2019: Deputado William Brígido

Parecer à Emenda Modificativa nº 01/2020, que modifica os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brígido. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pelo Deputado João Paulo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brígido.

A redação original do Projeto de Lei nº 667/2019 tinha como objetivo acrescentar um novo artigo ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem aos consumidores as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

Para isso, possibilita às instituições valerem-se de informativo a ser enviado à residência do consumidor ou disponibilizado nas agências, no site ou em outro local de fácil acesso. O descumprimento dessa determinação sujeita o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no artigo 180 do Código de Defesa do Consumidor.

A emenda em apreço modifica a obrigação no sentido de determinar que as instituições devam “orientar o consumidor sobre fraudes relacionadas aos seus serviços” e não mais “informar ao consumidor as fraudes mais frequentemente relacionadas aos seus serviços”. Por fim, modifica o prazo de vigência da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à

ordem econômica.

A redação original do projeto já havia recebido parecer favorável desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A emenda modificativa em análise não altera o objetivo perseguido originalmente pela proposta, mas lhe confere caráter educativo, no sentido também de dar mais segurança às instituições financeiras no cumprimento da obrigação imposta.

Vê-se, portanto, que a modificação não distorce o conteúdo do projeto já aprovado por esta Comissão, prestando-se a aperfeiçoar a garantia jurídica do texto original.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação, quanto ao mérito, da Emenda Modificativa nº 01/2020 ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Emenda Modificativa nº 01/2020, de autoria do Deputado João Paulo Costa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2018, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 04 de Março de 2020

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Simone Santana Sivaldo Albino

PARECER Nº 002154/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2020 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2020

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, que altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2020. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 05/2020, datada de 14 de fevereiro de 2020, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como “PE no Campus”.

A medida cria a possibilidade de prorrogação das bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior, para estudantes que comprovem a necessidade de permanecer, por mais seis meses, na condição de bolsista. Salienta-se que o estudante poderá obter sucessivas prorrogações da bolsa, desde que atenda aos critérios de necessidade de permanência.

Além disso, o projeto proposto procurava realizar modificação redacional no § 2º do art. 3º da lei em vigor, o qual prevê que a Bolsa de Apoio à Permanência é extensível aos estudantes que preencham certos requisitos determinados. A nova redação apontava que a bolsa poderia ser estendida a tais estudantes.

A Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, suprimiu esta modificação, pois entendeu que ela estabeleceria uma mera discricionariedade ao Poder Público que poderia ou não conceder o benefício, mesmo que todos os requisitos fossem cumpridos.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto pretende ampliar o prazo de fruição das bolsas de apoio aos estudantes do Programa de Acesso ao Ensino Superior, também conhecido como “PE no Campus”.

O autor do projeto explana que:

O Programa de Acesso ao Ensino Superior foi originariamente concebido para destinar bolsas aos universitários da graduação, pelo prazo de dois anos, ante a compreensão de que os beneficiários, decorrido esse período, já poderiam contar com opções de renda capazes de suprir as despesas para permanência na universidade [...].

No entanto, aproximando-se a data de conclusão do primeiro biênio da graduação pelos atuais bolsistas [...] há os casos em que o estudante, por estar comprometido com horário integral de estudos ou de atividades extracurriculares, não detém condições de desempenhar atividade remunerada.

Diante dessa constatação, [...] a proposta ora encaminhada cria a possibilidade de prorrogação das bolsas do Programa de Acesso ao Ensino Superior, para estudantes que comprovem a necessidade de permanecer, por mais seis meses, na condição de bolsista.

Quanto ao mérito desta comissão, observa-se que o projeto de lei acarreta em geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, haja vista que modifica critérios para o acesso às bolsas do programa, possibilitando a sua renovação para estudantes que comprovem a necessidade.

No tocante a esta temática, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige o atendimento a alguns requisitos, enumerados pelos seus artigos 16 e 17, para que seja autorizada a expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, especialmente a obrigatória de caráter continuado.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela LRF, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

A repercussão financeira da proposição para o presente ano é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), repetindo-se o mesmo valor para os exercícios de 2021 e 2022.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º):

Em atendimento a este item, foi apresentada Declaração assinada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação, afirmando que “o aumento de despesa decorrente da minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

c) Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º):

Quanto à cobertura para as despesas relacionadas a este projeto de lei, apresentou-se a seguinte dotação orçamentária:

Função : 12 – Educação
Subfunção : 364 – Ensino Superior
Programa : 0917 – Ampliação do Acesso ao Ensino Superior
Ação : 2744 – Incentivo ao Ingresso e Permanência no Ensino Superior
Categoria Econômica : 3 – Despesas Correntes
Grupo de Despesa : 3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação : 90 – Aplicação Direta
Fonte de Recurso : 0101 – Recursos Ordinários

Ressalta-se, por fim, que a Emenda Modificativa nº 01/2020, apresentada pela Deputada Priscila Krause, apenas suprimiu uma modificação redacional proposta a um dispositivo da lei em vigor, não trazendo quaisquer repercussões financeiras.

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2020, submetidos à apreciação.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Governador do Estado, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2020, proposta pela Deputada Priscila Krause.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 04 de Março de 2020

Lucas Ramos

Favoráveis

Antônio Moraes Antonio Coelho
Henrique Queiroz Filho José Queiroz
Isaltino Nascimento Tony Gel

PARECER Nº2155

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 31/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental da aquicultura.

§ 1º No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas localizados em águas de domínio da União, além do disposto nesta Lei, deverão ser seguidas as normas específicas para a obtenção de Autorização de Uso de espaços físicos de corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura.

§ 2º No caso de empreendimentos de aquicultura em águas da União continentais deverá ser requerida a outorga de direito de uso de recursos hídricos junto a Agência Nacional de Águas, por tramitação específica, conforme legislação vigente.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária, compreendendo as seguintes tipologias:

a. Piscicultura – Cultivo de peixes;

b. Carcinicultura – Cultivo de crustáceos;

c. Malacocultura – Cultivo de moluscos;

d. Ranicultura – Cultivo de rãs;

e. Algicultura ou algacultura – Cultivo de algas;

f. Herpetocultura – Cultivo de répteis e anfíbios;

g. Produção de formas jovens – cultivo de alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas (destinadas ao cultivo), náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves destinados à engorda em cultivos;

h. Piscicultura ornamental - cultivo de peixes para fins de aquaríofilia ou de exposição pública;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

IV - Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras;

V - Espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da bacia hidrográfica que não a considerada;

VI - Espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

VII - Espécie autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da bacia hidrográfica considerada;

VIII - Espécie estabelecida: espécie exótica ou alóctone, adaptada às condições climáticas locais, já constituindo populações isoladas e em reprodução, aparecendo em pesca científica e extrativa;

IX - Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

X - Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a micro, pequeno, médio, intermediário e grande porte;

XI - Potencial de severidade das espécies: critério baseado na característica ecológica da espécie e no sistema de cultivo a ser utilizado;

XII - Potencial de impacto ambiental: critério de classificação dos empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;

XIII - Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimento aquícola, sendo dividido nas modalidades: Extensivo, Semi-Intensivo, Intensivo, e Superintensivo;

XIV - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

XV - Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVI - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XVII - Sistema de cultivo Superintensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial de alta qualidade, com intensa e constante aeração e circulação de água, podendo ainda haver sistema de filtração e recirculação da água, tendo como uma das suas características a densidade superelevada de povoamento;

XVIII - Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;

XIX - Viveiro escavado: estrutura de contenção de águas, podendo ser de terra, natural ou escavada, desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos d’água, excetuadas áreas consolidadas, podendo ser revestido ou não.

XX - Tanque elevado: Estrutura construída sobre a superfície à base ferro, cimento ou outros materiais, podendo ou não ser revestida de lona plástica, PVC ou geomembrana de polietileno de alta densidade (PEAD);

XXI - Sistema integrado de cultivo: Sistema que permite a circulação e aproveitamento dos nutrientes advindos dos cultivos de organismos aquáticos em outros sistemas produtivos, a exemplo da aquaponia, granjas agro-aquícolas, fertirrigação de sistemas agrícolas etc.

XXII - Policultivo: cultivo simultâneo de duas ou mais espécies de organismos aquáticos num mesmo ambiente.

Art. 3º O Porte dos Empreendimentos Aquícolas será definido de acordo com a sua área ou volume, para cada atividade, conforme Tabela 1 do Anexo I.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento, visando a determinação do valor da taxa de licenciamento ambiental, será utilizada a Tabela 1.A, do Anexo I.

Art. 4º O Potencial de severidade das espécies utilizadas pelo empreendimento será definido conforme a relação entre a espécie utilizada e o tipo de sistema de cultivo utilizado pelo empreendimento, observando os critérios estabelecidos na Tabela 2 do Anexo I.

Art. 5º Para a definição dos procedimentos de licenciamento ambiental, os empreendimentos de aquicultura serão enquadrados em uma das quinze classes definidas na Tabela 3 do Anexo I, conforme a relação entre o porte do empreendimento aquícola e o potencial de severidade da espécie utilizada no empreendimento, constantes, respectivamente, das tabelas 1 e 2 do Anexo I.

Art. 6º Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas a normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas ou alóctones, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos potenciais, conforme Anexo II.

§ 1º Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

§ 2º Empreendimentos que utilizem policultivo ou sistemas integrados, que apresentem melhor utilização dos recursos ambientais e a redução de resíduos sólidos e líquidos, bem como os que possuem sistemas de tratamentos de efluentes ou apresentem sistemas de biossegurança poderão ser enquadrados numa das classes de menor impacto.

CAPÍTULO II DA DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades aquícolas de McB, McM e PB, e que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, conforme enquadramento constante no Anexo I desta norma

§ 1º Não serão objeto da dispensa de licenciamento ambiental, constante do *caput* deste artigo, as atividades e empreendimentos aquícolas que:

I - as estruturas de produção resultem do afloramento do lençol freático;

II - demandem novos barramentos de cursos d’água;

III - se encontrem em trecho de corpo d’água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos; e,

IV - que necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas.

§ 2º Os empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental deverão efetuar pagamento de taxa a cada dois anos, no valor estabelecido pela legislação estadual vigente, para o instrumento de Consulta Prévia.

Art. 8º Estão dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura que atendam aos critérios do Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) conforme legislação vigente, com exceção dos descritos no § 1º, do Art. 7º;

Parágrafo único. A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Art. 9º Os titulares dos empreendimentos e atividades aquícolas passíveis de dispensa de licenciamento ambiental, deverão obter junto ao órgão ambiental competente, a declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA), mediante de cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta norma.

§ 1º A DLA terá validade de 2 anos desde que não haja novas modificações ou ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícola.

§ 2º Até 30 dias antes do término da vigência deverá ser requerida uma nova DLA

Art. 10. Os empreendimentos e atividades aquícolas de instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento de aquicultura sustentável.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Art. 11. Os empreendimentos aquícolas enquadrados como McA, MdB e PM serão licenciados por meio de procedimento de licenciamento ambiental simplificado – LAS, mediante licença única, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento, conforme enquadramento constante na tabela 3, do Anexo I desta norma.

Parágrafo único. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para os empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, em regiões adensadas com atividades similares, desde que definido o responsável legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 12. O licenciamento ambiental de parques aquícolas será efetivado mediante licença única e englobará todas as áreas aquícolas.

§ 1º No caso de parques aquícolas, independente do porte, o licenciamento ambiental se dará por procedimento único de licenciamento ambiental simplificado – LAS.

§ 2º Os parques aquícolas serão isentos do pagamento da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 13. O requerimento para o licenciamento ambiental simplificado deverá ser protocolado no órgão ambiental competente, e deverá conter:

I - Documentação constante no Anexo IV, desta norma;

II - Projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo conselho de classe de referência, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 14. O órgão ambiental licenciador deverá exigir a outorga de direito de uso de recursos hídricos em águas continentais, sejam elas estaduais ou da União, quando for o caso.

Art. 15. No caso de empreendimentos aquícolas, localizados diretamente no corpo hídrico, após a emissão da licença prévia, poderão ser autorizados, concomitantemente, a instalação e operação do empreendimento por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

CAPÍTULO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

Art. 16. Os empreendimentos e atividades aquícolas que não façam jus a dispensa ou não estejam enquadrados como LAS, estão sujeitos ao licenciamento ambiental ordinário, passando pelas etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Art. 17. O requerimento para o licenciamento ambiental ordinário deverá ser protocolado no órgão ambiental, e deverá conter:

I - cadastro devidamente preenchido conforme o Anexo III, desta norma;

II - documentação constante no Anexo IV, desta norma;

III - projeto técnico ambiental de aquicultura, devidamente assinado pelo responsável técnico, conforme Termo de Referência disposto no Anexo V.

Art. 18. Na ampliação de empreendimentos de aquicultura deverão ser apresentados estudos ambientais referentes ao seu novo enquadramento, com base no Anexo I desta norma.

Art. 19. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico.

Art. 20. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta Lei, deverão regularizar sua situação junto ao órgão ambiental competente.

§ 1º A regularização da situação se fará mediante a obtenção da Licença de Operação-LO, nos termos da legislação vigente para a qual será exigida a apresentação da documentação pertinente, contendo, no mínimo:

I - cadastro do empreendimento, conforme Anexo III desta Resolução;

II - projeto técnico ambiental de aquicultura, conforme anexo V; e,

III - instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

§ 2º Os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo deverão requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente no prazo máximo de 365 dias, contados a partir da data de publicação desta normativa.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO DE FORMAS JOVENS

Art. 21. O uso de formas jovens na aquicultura somente será permitido:

I - quando fornecidas por unidades produtoras licenciadas no órgão competente;

II - quando extraídas de ambiente natural e autorizado na forma estabelecida na legislação pertinente; e,

III - quando se tratar de moluscos bivalves obtidos por meio de fixação natural em coletores artificiais.

§ 1º O aquícultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

§ 2º Serão considerados comprovantes de origem a que se refere o *caput* deste artigo, cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art. 22. As unidades de aquicultura produtoras de formas jovens, passíveis de LAS, deverão apresentar as informações contidas no Anexo VI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os empreendimentos de aquicultura, quando necessário, deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.

§1º O órgão ambiental aceitará o monitoramento dos parâmetros físico-químicos e biológicos dos efluentes de empreendimentos, conforme disposto no Anexo VII, mediante apresentação, pelo aquícultor, de laudos da qualidade da água realizados em laboratórios regularizados.

§2º O órgão ambiental poderá adotar um modelo de monitoramento coletivo dos efluentes, indicando os pontos de amostragem de acordo com as características da região, da disposição e adensamento dos empreendimentos, instalados em um mesmo corpo hídrico ou que capturem água e/ou lancem efluentes em um mesmo manancial.

Art. 24. A edificação de instalações complementares ou adicionais do empreendimento, assim como a permanência no local de equipamentos indispensáveis, só será permitida quando previamente caracterizadas no memorial descritivo do projeto e devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 25. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 26. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação, com cronograma de execução.

Art. 27. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações do órgão gestor da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Art. 28. A regularização, o licenciamento ambiental ordinário ou simplificado e a dispensa de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas desenvolvidas em áreas rurais fica condicionada ao cadastramento da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Art. 29. A intervenção em área de preservação permanente – APP fica condicionada aos critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 30. A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada até 30 dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando esta automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 30 dias será necessária solicitação de uma nova licença.

Art. 31. Os empreendimentos em operação e que não possuem licença ambiental na data de publicação desta norma, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador, no prazo máximo de 365 dias.

Art. 32. O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças e sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 33. Fica revogado o item 8.1 (aquicultura), da tabela 8, do ANEXO I, da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, inclusive os casos de renovação, em que ainda não tenha sido expedida alguma das licenças exigíveis.

ANEXO I

Tabela 1 - Porte do empreendimento aquícola

	Carcinicultura e piscicultura continental ou marinha em viveiro escavado Área (ha)	Carcinicultura e piscicultura continental ou marinha em tanque elevado volume (m3)	Piscicultura em tanques-rede volume (m3)	Piscicultura marinha em tanques-rede volume (m3)	Aquicultura Ornamental Área (m2)	Produção de formas jovens Área (m2)	Ranicultura Área (m2)	Malacocultura Área (ha)	Algicultura ou algicultura Área (ha)	Herpetocultura Área (m2)
Micro (Mc)	Até 5	Até 1.500	Até 140	até 5.000	Até 1.000	Até 1.000	Até 400	Até 2	Até 5	Até 1.000
Pequeno (P)	> 5 a 10	> 1.500 a 3.000	> 140 a 1.000	> 5.000 a 12.500	> 1.000 a 2.000	> 1.000 a 2.000	> 400 a 800	> 2 a 5	> 5 a 10	> 1.000 a 3.000
Médio (Md)	> 10 a 30	> 3.000 a 9.000	> 1.000 a 3.500	> 12.500 a 30.000	> 2.000 a 5.000	> 2.000 a 5.000	> 800 a 1.200	> 5 a 15	> 10 a 20	> 3.000 a 5.000
Intermediário (I)	> 30 a 50	> 9.000 a 18.000	> 3.500 a 9.000	> 30.000 a 60.000	> 5.000 a 10.000	> 5.000 a 10.000	> 1.200 a 2.000	> 15 a 30	> 20 a 40	> 5.000 a 10.000
Grande (G)	> 50	> 18.000	> 9.000	> 60.000	> 10.000	> 10.000	> 2.000	> 30	> 40	> 10.000

Tabela 1.A – Enquadramento dos empreendimentos aquícolas para fins de pagamento de taxa de licenciamento ambiental.

	Carcinicultura e piscicultura continental ou marinha em viveiro escavado Área (ha)	Carcinicultura e piscicultura continental ou marinha em tanque elevado volume (m3)	Piscicultura em tanques-rede volume (m3)	Ranicultura Área (m2)	Malacocultura Área (ha)	Herpetocultura Área (m2)	Produção de formas jovens Área (m2)	Piscicultura marinha em tanques-rede volume (m3)	Aquicultura Ornamental Área (m2)	Algicultura ou algicultura Área (ha)								
Porte/	Até 5	F	Até 1.500	F	Até 140	E	Até 400	E	Até 2	E	Até 1.000	E	Até 5.000	G	Até 1.000	B	Até 5	C
	> 5 a 10	G	> 1.500 a 3.000	G	> 140 a 1.000	F	> 400 a 800	F	> 2 a 5	F	> 1.000 a 3.000	F	> 5.000 a 12.500	H	> 1.000 a 2.000	C	> 5 a 10	D
	> 10 a 30	H	> 3.000 a 9.000	H	> 1.000 a 3.500	G	> 800 a 1.200	G	> 5 a 15	G	> 3.000 a 5.000	G	> 2.000 a 5.000	I	> 2.000 a 5.000	D	> 10 a 20	E
	> 30 a 50	I	> 9.000 a 18.000	I	> 3.500 a 9.000	H	> 1.200 a 2.000	H	> 15 a 30	H	> 5.000 a 10.000	H	> 30.000 a 60.000	J	> 5.000 a 10.000	E	> 20 a 40	F
	> 50	J	> 18.000	J	> 9.000	I	> 2.000	I	> 30	I	> 10.000	I	> 60.000	L	> 10.000	F	> 40	G

Tabela 2 - Potencial de severidade das espécies

		Característica ecológica da espécie			
		Autóctone, nativa ou espécie estabelecida na bacia hidrográfica (preferencialmente reconhecida por meio de normativo)		Alóctone ou exótica	
		Não-Carnívora / onívora/ autotrófica	Carnívora	Não-Carnívora / onívora/ autotrófica	Carnívora
Sistema de cultivo	Extensivo	B	B	M	M
	Semi-intensivo	B	M	M	A
	Intensivo	M	M	A	A
	Superintensivo	M	A	A	A

Legenda: B (baixo); M (médio); A (alto)
Tabela 3 - Potencial de impacto ambiental

		Potencial de severidade da espécie		
		Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)
		Micro (Mc)	McB	McM
Porte	Pequeno (P)	PB	PM	PA
	Médio (Md)	MdB	MdM	MdA
	Intermediário (I)	IB	IM	IA
	Grande (G)	GB	GM	GA

Legendas:
McB = micro porte com baixo potencial de severidade da espécie;
McM = micro porte com médio potencial de severidade da espécie;
McA = micro porte com alto potencial de severidade da espécie;
PB = pequeno porte com baixo potencial de severidade da espécie;
PM = pequeno porte com médio potencial de severidade da espécie;
PA = pequeno porte com alto potencial de severidade da espécie;
MdB = médio porte com baixo potencial de severidade da espécie;
MdM = médio porte com médio potencial de severidade da espécie;
MdA = médio porte com alto potencial de severidade da espécie;
IB = intermediário porte com baixo potencial de severidade da espécie;
IM = intermediário porte com médio potencial de severidade da espécie;
IA = intermediário porte com alto potencial de severidade da espécie.
GB = grande porte com baixo potencial de severidade da espécie;
GM = grande porte com médio potencial de severidade da espécie;
GA = grande porte com alto potencial de severidade da espécie.

ANEXO II

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de juvenis, contendo as respectivas estratégias de implementação;
2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;
3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas ou antibióticos, quando for o caso;
4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;
5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

ANEXO III

CADASTRO DO EMPREENDIMENTO

1. Dados cadastrais		
1.1. Nome ou Razão Social:	1.2. CPF-CNPJ:	
1.3. Endereço (nome do logradouro seguido do número):		
1.4. Distrito/Bairro:	1.5. Caixa postal:	
1.6. CEP:	1.7. Município:	1.8. UF:
1.9. Telefone:	1.10. Telefone celular:	1.11. Fax:
1.12. Endereço eletrônico (e-mail):		1.13. Site (URL):
1.14. Nome do representante legal		1.15. Nº Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA
1.16. E-mail do representante		1.17. Cargo:
1.18. CPF:	1.19. Nº da identidade:	1.20. Órgão emissor / UF:

2. Dados cadastrais do responsável técnico do projeto			
2.1. Nome completo:		2.2. CPF:	
2.3. Endereço residencial (logradouro / número):		2.4. Bairro:	
2.5. Caixa postal	2.6. CEP:	2.7. Município:	2.8. UF:
2.9. Telefone:	2.10. Telefone celular:	2.11. Fax:	
2.12. Endereço eletrônico (E-mail):			
2.13. Registro Profissional:		2.14. Nº Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA	
2.15. Nº da identidade:		2.16. Órgão emissor - UF:	

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA E PARA O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO

1. Requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento.
2. Cadastro do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente (Anexo III);
3. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA);
4. Cópia de identificação da pessoa jurídica (CNPJ), acompanhado e do contrato social ou da pessoa física (CPF);
5. Cadastro Ambiental Rural (CAR) Certidão de averbação de reserva legal, quando couber;
6. Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento, quando couber;
7. Comprovante de pagamento de taxa de licenciamento ambiental, quando couber;
8. Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber;
9. Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;
10. Certidão da prefeitura municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, quando couber;
11. Autorização do IBAMA quando se tratar de introdução ou translocação de espécies; e
12. Reintrodução apenas em casos de espécimes oriundos de fora das fronteiras nacionais.

ANEXO V

PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

1. Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento
2. Localização do empreendimento:
Para empreendimentos de médio, intermediário e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo)
 - Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - Descrição do processo produtivo adotado;
 - Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4. Descrição da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores
 - vias de acesso;
 - construções de apoio;
 - depósitos de armazenamento de insumos e da produção;
 - entre outros.
5. Impactos ambientais
 - 5.1. Para empreendimentos de micro e pequeno porte, que não sejam passíveis de DLA: Descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.
 - 5.2. Para empreendimentos de médio, intermediário e grande porte
 - I - Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
 - II - Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais.
6. Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

ANEXO VI

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

1. Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento
2. Localização do empreendimento, Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos.
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações)
 - Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - Descrição do processo produtivo adotado;
 - Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
4. Diagnóstico Ambiental
 - 4.1. Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2. Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3. Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias

ANEXO VII

PROGRAMA DE MONITORAMENTO AMBIENTAL: PARÂMETROS MÍNIMOS

1. Estações de Coleta

Apresentar plano de monitoramento da qualidade da água, com pontos de coleta dispostos em plantas georreferenciadas em escala compatível com o projeto, em periodicidade de amostragem estabelecida pelo órgão ambiental.

- Para empreendimentos localizados em bases terrestres:
 - No ponto de captação;
 - No ponto de lançamento dos efluentes;
 - À jusante do ponto de lançamento dos efluentes;
 - Ou a critério do órgão ambiental de acordo com as características geográficas da região.
- Para empreendimentos localizados diretamente no corpo hídrico:
 - Ponto central da área aquícola;
 - Ao longo do sentido predominante das correntes;
 - Antes e depois do ponto central;
 - Ou a critério do órgão ambiental de acordo com as características geográficas da região e adensamento de empreendimentos.

2. Parâmetros de Coleta

Parâmetros hidrobiológicos:

- **Parâmetros mínimos:** Material em suspensão (mg/L); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (g/L); OD (mg/L); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrito-N (mg/L); Fosfato-P (mg/L); Clorofila "a" e coliformes termotolerantes.

Nota 1: Os dados de monitoramento de campo realizados pelo empreendedor devem estar disponíveis quando solicitados pelos órgãos competentes.

Nota 2: Dependendo da análise dos dados apresentados, outros parâmetros hidrobiológicos podem ser acrescentados ou retirados do plano de monitoramento, a critério do órgão ambiental competente.

3. Cronograma

Apresentar cronograma de execução do Plano de Monitoramento durante o período de validade da Licença de Operação.

4. Relatório Técnico

Apresentar os relatórios técnicos dos parâmetros hidrobiológicos, no formato orientado pelo órgão ambiental competente, no qual deverão indicar as principais alterações ambientais decorrentes do empreendimento, quando houver, comparando os períodos avaliados.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2156

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 288/2019, já aprovado em única discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Estabelece que, anualmente, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, participe da campanha “Junho Verde”, dedicada à proteção do meio ambiente, por meio da iluminação especial na cor verde do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar e do prédio do Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, durante todo o mês de junho, o prédio Sede da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, assim como o Prédio Museu Palácio Joaquim Nabuco, recebam iluminação especial na cor verde, a fim de promover o engajamento do Poder Legislativo de Pernambuco na campanha "Junho Verde", dedicada à proteção do meio ambiente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2157

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2019, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Declara de Utilidade Pública a Associação Ágape.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Ágape, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.669.704/0001-36, com sede à Estrada das Pedrinhas, km 18, s/s, Localidade do Serrote do Urubu, no Município de Petrolina-PE, CEP nº 56.302-970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2158

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 531/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reforçar a divulgação de direitos do consumidor do mercado automotivo.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida com as seguintes disposições:

“Art. 178.
.....

§ 1º Além da obrigação de que trata o *caput*, as concessionárias deverão divulgar as informações nas mesas de atendimento ao consumidor, por meio de folders ou mediante afixação de adesivos. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2159

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 667/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 64-A, com a seguinte redação:

“64-A. As instituições financeiras devem orientar o consumidor sobre fraudes relacionadas aos seus serviços. (AC)

§1º Para os fins do disposto no *caput*, as instituições financeiras podem valer-se de informativo a ser enviado à residência do consumidor ou disponibilizado nas agências, no site ou em outro local de fácil acesso ao consumidor. (AC)

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 ano após sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2160

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 759/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina ETA Davino Pantaleão, a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no Município de Tabira.

Art. 1º Fica denominada ETA Davino Pantaleão, a Estação de Tratamento de Água da COMPESA do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, no Município de Tabira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2161

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Bandas Filarmônicas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 397-A. Segundo domingo do mês de dezembro: Dia Estadual das Bandas Filarmônicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

PARECER Nº 2162

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 935/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

Art. 1º Fica fixado o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE e do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo estabelecerá a descrição e o quantitativo das funções integrantes dos cargos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 16.154, de 5 de outubro de 2017.

ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	741
Analista Técnico em Gestão Universitária	955
Assistente Técnico em Gestão Universitária	2811
Auxiliar em Gestão Universitária	149
Advogado	14
TOTAL	4670

ANEXO II QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA

CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	5.325
Analista em Saúde	4.969
Assistente em Saúde	12.276
Auxiliar em Saúde	2.029
TOTAL	24.599

Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de março de 2020.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO CLOVIS PAIVA

Atas de Comissões

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO DE 2020.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes e Sivaldo Albino e os membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, João Paulo Costa, Priscila Krause e Romário Dias, para a Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Décio Padilha, de acordo com a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Presidente, Deputado Lucas Ramos deu início aos trabalhos cumprimentando o Secretário Décio Padilha e aos seus assessores presentes, destacando a importante parceria existente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e a responsabilidade e compromisso deste com a Carta Magna do Estado de Pernambuco e a Constituição Federal. Passou a seguir a palavra ao Sr. Décio Padilha que começou parabenizando esta Assembleia Legislativa pela aprovação das leis imprescindíveis para a adesão ao Plano Mansueto, que segundo ele, irá equilibrar as contas do Estado de Pernambuco, registrando o andamento da proposta de reforma tributária nacional, que segundo ele, começará a ser votada já no mês de abril, “seja a proposta dos governadores dos estados, seja a proposta do Governo Federal, seja um acordo das propostas de ambos”, assegurou o Secretário. Cumprindo o requisito constitucional, o Secretário iniciou sua apresentação mostrando as rápidas ações que o Governo do Estado, mesmo diante de um ano difícil, conseguiu executar. Na área da educação com quatrocentos e trinta e oito escolas de ensino em tempo integral, tendo atingido a taxa de 94% de aprovação no ensino médio estadual (melhor taxa do Brasil), repetido o terceiro lugar de 2017 do IDEB nacional, disponibilizado 2.209 bolsas do PROUNE, alcançado uma taxa de 1,2% de abandono escolar (menor taxa do Brasil), assegurado à adesão dos 184 municípios no Programa Criança Alfabetizada e beneficiado 1050 estudantes da rede estadual no Programa Ganhe o Mundo de intercâmbio cultural. Na área da segurança, o governo apresentou uma redução de 16, 9% na taxa de CVLI'S com ênfase na redução na taxa de homicídios em 36% e uma taxa de 63% do índice de resolução de inquéritos quando a média nacional é de 8%, além da inauguração e do aperfeiçoamento de várias unidades no segmento de bombeiros. Na saúde, foram executadas obras nos Hospitais Agamenon e Hospital Geral de Areias, realizados investimentos de quase R\$ 20 milhões no Hospital Regional do Sertão em Serra Talhada neste ano de 2019, entregue o Centro de Imagem do Hospital Regional do Agreste e realizada a duplicação da Emergência do Hospital Getúlio Vargas. O Secretário ressaltou, em seguida, a ênfase dada às contratações com quase 3.000 pessoas contratadas no Estado na área de segurança nas áreas militar e civil com maior peso para as contratações na área militar, 1.349 pessoas na educação e 1.670 na área da saúde, com um total de 5.903 contratações, um investimento de mais de R\$ 310 milhões no biênio 2018/2019, tendo o Secretário Décio garantido que mesmo assim, foi possível reduzir o comprometimento da receita corrente líquida com a despesa com pessoal em virtude de melhoria da arrecadação do Estado. O Secretário, passa então para apresentação propriamente dita dos dados fiscais do 6º bimestre ou 3º quadrimestre de 2019, dizendo que os números que se seguem mais que justificam as contratações realizadas no período. No quadro inicial, apresentou o cenário econômico com uma taxa de IPCA fechando o ano de 2019 em 4,31% quando a meta era de 4,25%, havendo aí apenas um pequeno estouro, lembrando o Secretário o tripé da macro economia: a meta de inflação, o cambio fluante e o ajuste fiscal, e dentro desse processo, o IPCA foi bem, porém houve um problema com o dólar, que impacta no endividamento dos Estados tendo em vista que as dívidas não são somente em reais mas também em dólar, e o dólar elevado ajuda a exportação que é importante para o país, mas não tem arrecadação de ICMS, reduz a importação e piora a correção do encargo da dívida. O Estado de Pernambuco apresenta uma dívida pequena, porém tendo o dólar fechado 2019 em R\$ 4,10, mas já alcançando atualmente o patamar de R\$ 4,33, torna-se complicado, assegurou Décio Padilha, que divergindo tecnicamente do Ministro Paulo Guedes, defende uma banda de equilíbrio em 3,95%, pois acima disto adentra-se num processo de piora no indicador. Na variação do PIB, Pernambuco fechou o

último trimestre, publicado nesta data pelo Boletim Regional do Banco Central, com um desempenho melhor que o do Brasil e o do Nordeste, com um crescimento de 1,1% contra 0,9% do país e 0,7% do Nordeste, dando preocupante para o Nordeste, tendo em vista que as regiões do Sul e Sudeste cresceram pouco mais de 2,0%, a do Centro Oeste 2,9% e a do Norte na casa de 4,0%, não tendo o Nordeste, portanto, apresentado, pela primeira vez, o crescimento que vinha alcançando, apesar de neste contexto, Pernambuco se destacar em duas coisas: cresceu mais que o Nordeste todo e obteve a melhor renda per capita do Nordeste, informou o Secretário. Passou a seguir, aos dados da Despesa Líquida de Pessoal, lembrando que o indicador de comprometimento da despesa com pessoal na Receita Corrente Líquida é um dos requisitos do Plano Mansueto e do quanto é importante um bom resultado nele, tendo o Estado apresentado neste 3º quadrimestre um índice de 46,9% nas despesas com o Poder Executivo, quando o limite máximo legal é de 49,0% e o prudencial de 46,55%, e um resultado bem melhor ainda no consolidado, que abrande os três poderes e é o indicador considerado pelo Plano Mansueto, com 56,1% no período, quando o limite máximo legal é de 60,0% de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a despesa com pessoal. Informou o Secretário, que o Plano Mansueto considera o resultado consolidado, para que os três poderes e os órgãos a eles vinculados busquem uma parceria tendo um mesmo olhar sobre a necessidade de controle da despesa com pessoal, informando ainda que o Plano Mansueto, cuja legislação foi aprovada aqui no Estado, será, segundo o Ministro Paulo Guedes, aprovado no Congresso no mês de abril, e Pernambuco, por ser o primeiro estado a ter passado na missão do Tesouro e na missão do BIRD, órgãos que vão financiar o Plano Mansueto, será o primeiro estado a assinar o contrato para receber recursos destinados exclusivamente à amortização das dívidas e ao pagamento dos restos a pagar a fim de melhorar sua condição fiscal para voltar a ser CAPAG B, condição que irá credenciar o Estado a voltar a fazer operações de crédito, já em janeiro do próximo ano, afirmou o Secretário. O Saldo da Dívida mostrado a seguir não é um indicador do Plano Mansueto, mas um indicador de CAPAG do Tesouro Nacional que significa a capacidade de pagamento, é o REITH para classificação a partir de B, ou seja, A e B e receber o aval da União para fazer operação de crédito, estando Pernambuco e mais quinze estados classificados atualmente como C e D e portanto impedidos de fazer operação de crédito, esclareceu o Secretário Décio que seguiu explicando que dentro deste contexto e mostrando apenas um valor nominal que não diz muito, pode-se observar que mesmo com o processo inflacionário de um exercício para o outro, existe uma queda nominal da própria dívida que vai refletir diretamente nesse indicador que é importante, tendo o Estado de Pernambuco o quarto menor indicador de dívida do Brasil com 52,0% de Dívida Consolidada Líquida sobre a Receita Corrente Líquida, quando o Limite Máximo Legal é de 200% e enquanto São Paulo tem 186%, Minas Gerais 201%, Rio de Janeiro 198% e outros estados mais ricos que têm acima de 60%, avaliando Décio Padilha como será bem interessante o cenário a partir do próximo ano, quando Pernambuco estiver classificado como CAPAG B, estando pouco endividado e podendo alavancar mais recursos para investir em estradas e em infraestrutura plena no Estado. Em seguida, Décio Padilha apresentando outro indicador do CAPAG, a poupança corrente, resultado da Despesa Corrente sobre a Receita Corrente, esclareceu que, para que um Estado esteja equilibrado é necessário apresentar equilíbrio em três indicadores: comprometimento de pessoal, poupança corrente e liquidez e prosseguiu dizendo que na poupança corrente foi feito um ajuste fiscal tão bem aplicado que já neste ano de 2020 estima-se atingir o índice de 94,9%, portanto, dentro do centro da meta de 95,0%, escapando o Estado, neste indicador, sem a ajuda do Plano Mansueto. No indicador de pessoal, o Estado está quase atingindo a meta, e o Plano Mansueto irá ajudar, e no indicador de liquidez será necessário o Plano Mansueto para que no final deste ano de 2020, dia 31 de dezembro, quando se fechar os dados de balanço, o Estado de Pernambuco esteja classificado como CAPAG B, assegurou o Secretário. Apresentando o resultado da conta de Restos a Pagar, Décio Padilha disse que se sentia orgulhoso pela redução de R\$ 642 milhões em 2019, com a estimativa de, pela primeira vez, saltar da casa de R\$ 1 bilhão deste ano de 2019 para fechar o ano de 2020 em um valor em torno de apenas R\$ 600 milhões, acrescentado que em um Estado que tem uma população como Pernambuco e uma movimentação orçamentária na casa de R\$ 39 bilhões, é normal que fique com uma conta de Restos a Pagar em torno de R\$ 500 a R\$ 600 milhões, porque não dar tempo de fazer os três momentos da despesa pública nos três últimos meses do ano, sendo assim considerou que Pernambuco deu um salto de qualidade muito importante neste quesito e aproveitou para agradecer o apoio do Governador que compreendeu e patrocinou todo o plano de redução desta conta. Prosseguiu com sua apresentação, o Secretário passou ao quadro de Cumprimento das Vinculações Constitucionais em Educação e Saúde mostrando sua evolução nos últimos cinco anos com pequenas alterações de um ano para o outro, tendo fechado o ano de 2019 com percentuais de 27,5% na área de educação, 15,0% em saúde e 78,2% nas aplicações de FUNDEB com pessoal, todos os percentuais acima do limite mínimo constitucional de 25,0%, 12,0% e 60,0% respectivamente, esclarecendo Décio Padilha que, em um debate com o Ministro Paulo Guedes dias antes, onde foi por ele arguido sobre sua opinião acerca do que já está na PEC e que prevê uma fusão dos percentuais de gastos para 37,0%, independentemente da área, respondeu Décio, que é uma medida interessante, do ponto de vista de gestão, que vai ajudar muito aos Estados pois entende que há uma necessidade de descontingenciar, de desengessar, para que os estados tenham maior liberdade, defendendo contudo, que se mantenham os recursos para educação e saúde mas que não esteja tudo vinculado da forma que se faz atualmente. Quanto às transferências do FUNDEB aos municípios, o Secretário disse ter mostrado ao Ministro Paulo Guedes um quadro que ainda não estava preparado como o desta apresentação, finalístico, o qual demonstra a perda de recursos do FUNDEB, perda essa que se repete em todos os vinte e sete Estados da Federação, tendo sido o Secretário enfático ao afirmar que o modelo existente é um modelo equivocado e que “certo é o FUNDEB, errado é o financiamento da União e que essa perda do FUNDEB é a ausência de financiamento da União, certo está em direcionar recursos para a educação e para melhoria do magistério, errado está no fato de a União praticamente não financiar”. No quadro seguinte demonstrou sua afirmação apresentando a evolução nos últimos cinco anos desta perda em Pernambuco, tendo o Estado em 2019 contribuído com um montante de R\$ 4.040 bilhões na formação do fundo (tributos estaduais + FPE) (A), recebido o valor de apenas R\$ 242 milhões da participação da União (B) e R\$ 2.028 bilhões do retorno do FUNDEB (C), com uma perda, portanto, de R\$ 1.770 bilhões (A-B-C). O Secretário afirmou que foi dito ao Ministro que “a proposta para a formação do fundo não dar para sair dos 10% para 15% de contribuição da União, que a proposta tem que ser a da Deputada Dorinha de 40%, informando ainda que o CONSEFAZ, conselho que agrega os vinte e sete secretários de fazenda do país, o qual teve o prazer e orgulho de representar na reforma tributária, eleito pelo mandato de dois anos, está pedindo o aval dos governadores para a proposta de colocar uma emenda em que a contribuição da União saia de 10% para pelo menos 30%. Passou em seguida, o Secretário, a relatar uma situação que considera mais grave que o FUNDEB, dizendo que “a questão no FUNDEB é de injustiça, onde os Estados bancam e a União não financia nada, já no SUS a questão é constitucional, pois a atribuição de financia-lo é da União”, declarou Décio Padilha, mostrando no quadro, a base onde no ano de 2008, o Estado de Pernambuco participava com um percentual de 34,9% e a União 65,1 %, tendo sido essa base quase invertida em 2019 com Pernambuco aportando 58,7% e a União 41,3%, chegando o Secretário a conclusão que “hoje quem financia o SUS são os Estados, não mais a União”, e dizendo que a causa disso é em razão de dois eixos, um deles a portaria de produtividade do SUS que não se atualiza e o outro, é o excesso de suporte de custeio que está tirando do Estado os recursos de investimentos. O Secretário da Fazenda passou em seguida, a apresentação de um tema que segundo ele não pode ser ideológico, mas que requer um debate técnico, por se trata de insuficiência previdenciária publicada em balanço, insuficiência que teve o Estado de Pernambuco em 2019 no valor de R\$ 3.039 bilhões, informou o Secretário, passando a explicar em detalhes como isso vem funcionando com ativos, inativos, civis e militares e dizendo que para que os pensionistas e aposentados possam receber é necessário o Estado colocar do ICMS do Tesouro, variando de mês a mês, quase R\$ 200 milhões, o que significa quase R\$ 3 bilhões ao ano. Destacou ainda que, o que se fez foi uma segregação de massa a fim de garantir a certificação previdenciária, bem como um aumento de alíquota, mas que essa é uma questão que precisa ser debatida e não é uma discussão fácil, ponderou o Secretário. Os Deputados Antônio Moraes e Romário Dias e a Deputada Priscila Krause fizeram algumas considerações sobre o assunto e após ouvi-los e esclarecer alguns pontos, o Secretário continuou falando da questão previdenciária, dizendo que ouve nela uma mudança enorme no seu arcabouço constitucional, que até dezembro de 2019, as normas previdenciárias eram constitucionais, e a partir de dezembro quando os Estados aprovaram suas normas, foram desconstitucionalizadas, cada Estado está tendo um regime diferente, fizeram suas mudanças, antes o Estado podia apenas aumentar a alíquota, não podia mudar outras regras porque eram constitucionalizadas. Em Pernambuco, em 2019, foram feitas duas mudanças, uma que foi o aumento de 0,5% na alíquota ficando em 14,0% e outra, a segregação de massa, que passou aqui nesta Assembleia Legislativa e que foi uma imposição legal. A partir de abril deste ano, os novos nomeados, que não contribuíram mais para o regime geral de Pernambuco chamado FUNAFIN e que terão uma conta específica, quando daí será feito o exnunc para frente, não terá mais déficit previdenciário, isso se Estado nomear pouca gente, se absorver com produtividade, tudo irá bem, porém se nomear muita gente será um problema, pois os novatos não vão mais contribuir para o déficit, uma vez que recolhem para uma conta específica deles, mas entram na folha de pagamento do Estado. Isto, porém foi algo que teve que ser feito sob pena de perder o Certificado de Regime Previdenciário, avaliou o Secretário. Em seguida, a Deputada Priscila Krause fez algumas considerações ainda sobre a questão previdenciária, devolvendo a palavra ao Secretário Décio que retornou a sua apresentação para mostrar a desempenho do Estado na arrecadação do ICMS, que na opinião foi muito boa, tendo fechado 2019 com um aumento de receita acima de 10,0% em um país que teve uma inflação de 4,31%, considerou também muito boa a performance do ponto de vista do FPE com um aumento de receita de 9,1% em 2019, e disse que estes são dois processos de compartimento de receita que ajudaram bastante no ajuste fiscal do Estado. Com relação à Receita de Convênios, Décio Padilha considera um problema, disse, porém que, como a sua postura é técnica, não dirige críticas ao Governo Federal atual, já que isso é uma tendência que vem ocorrendo nos últimos quatro, cinco anos, em que todos os Estados vêm, cada vez mais, perdendo recursos de convênio, afirmando que isso significa que a União “quebrou”, que seus seis últimos resultados primários negativos confirmam isso, que o modelo de financiamento público se esgotou, e neste momento pediu o apoio da Assembleia Legislativa para ajudar a ele e ao Marcelo Bruto, o secretário de fazenda que cuida deste assunto, a fazer um debate para criar legislações boas para PPP, já que “não se pode mais esperar recursos da União”, assegurou o Secretário da Fazenda, dizendo que uma queda de receita de convênio em apenas um ano, de 2018 para 2019, da ordem de 20,2% é muito significativa. Sobre a Receita de Operação de Crédito, Décio começa fazendo um elogio aos Deputados que aprovaram a legislação do Plano Mansueto que vai permitir ao Estado voltar a fazer operações de crédito, dizendo que a queda em 2019 de 40,0% nesta conta demonstram a necessidade disto, avaliou o Secretário, passando ao quadro dos Investimentos do Estado por área, onde destacou o investimento na área de recursos hídricos, na ordem de R\$ 479,94 milhões, representando 43,0% do total de investimentos em 2019. Prosseguiu apresentando o fechamento do Resultado Orçamentário de 2019, destacando o Resultado da Receita Orçamentária Total de apenas 7,9% justificada, explicou o secretário, pelos dois vieses da Receita de Convênio e da Operação de Crédito de -24,0% e de -40,0%, respectivamente. Outro resultado para o qual o Secretário chamou atenção foi a variação de pessoal inativo que cresceu 9,0% bem mais que o ativo que foi de 6,6%, explicando que, com o anúncio da reforma da previdência, houve uma correria para a aposentaria, crescendo o gasto com o inativos, especialmente dos inativos que não contribuem por estarem abaixo dos R\$ 6 mil de benefício, os quais representam 80% dos inativos. O Secretário Décio seguiu fazendo algumas explicações em defesa da necessidade de reforma da previdência para mudança do regime para a capitalização, e finalizou dizendo que em Pernambuco, o grupo 1 já leva 46,0% de tudo que é receita do Estado, e fora isso, tem um peso muito grande em razão do regime praticado atualmente. Destacou ainda o Secretário, o resultado da parte da cota dos municípios que teve uma variação de 9,4% a mais, “os municípios também ganharam com o Estado a nível de performance de arrecadação”, disse, explicando a razão pela qual eles ganharam mais do que 7,9%, que é receita orçamentária total, derrubada pelas receitas negativas das operação de crédito e de convênios com -40,0% e -20,0%, porém os municípios recebem pelo ICMS e pelo IPVA que tiveram crescimento acima de 10,0%. Finalizando sua explanação, o Secretário mostrou o resultado primário, explicando que é um resultado mais fácil, que não contempla na parte de receitas, os resultados de operação de crédito, aplicação financeira e alienação de bens e na parte de despesas, os juros, encargos e amortização da dívida, tendo apresentado em 2019 um superávit de R\$ 1.015,53 milhões, uma variação absoluta de R\$ 162,25 milhões e uma variação percentual de 19,0%. O Secretário da Fazenda, Décio Padilha concluiu dizendo que mesmo diante de uma crise, os resultados hoje apresentados melhoraram de tal forma em relação aos do ano anterior, que a sua dívida neste momento é igual a zero, de virar CAPAG B, já em 2020. Ao final da explanação do Secretário da Fazenda, o Deputado Lucas Ramos, Presidente deste Colegiado, retomou a palavra agradecendo a apresentação do Secretário e facultou a palavra aos Deputados presentes para realizarem seus questionamentos. A Deputada Priscila Krause afirmou ao Secretário que o Portal da

Transparência do Governo do Estado de Pernambuco está constantemente desatualizado, e, para ela, o Portal é um instrumento de extrema importância para a fiscalização dos gastos públicos, logo, a Deputada fez um apelo para a atualização dos dados. Continuando com seus questionamentos, Priscila Krause relatou a questão do ICMS no combustível, afirmando que o Estado de Pernambuco congelou o preço de pauta em R\$ 4,60 a mais de um ano, apesar de a SEFAZ-PE afirmar que segue o preço de pauta da Agência Nacional de Petróleo. A Deputada Priscila diz que o Estado deveria utilizar o aplicativo menor preço para definir o preço de pauta, seria mais justo para a população. Além disso, a Deputada afirmou que o crescimento das despesas primárias do Estado foi de 3,5% acima do teto de gastos e tal fato não poderia ter ocorrido, já que o Estado aderiu a um refinanciamento de dívidas do Governo Federal e poderá ocorrer sanções. Por fim, a Deputado Priscila Krause solicitou o acesso ao saldo da conta única do estado em 31 de dezembro de 2019. O Presidente, Lucas Ramos, passou a palavra ao Secretário da Fazenda que afirmou que Pernambuco é o segundo menor preço do Brasil e tem a menor alíquota de ICMS do Nordeste para diesel. O Secretário continuou argumentando que a PMPF é uma pesquisa da ANP, com falhas, e disponibilizada para o CONFAZ, o Estado de Pernambuco aderiu à sistemática do PMPF, mas não aderiu a todas as pesquisas. Além disso, o Secretário frisou que o PMPF não é obrigatório, e sim uma referência. O Secretário ressaltou, também, que se o posto de gasolina pagar ICMS a maior em decorrência do preço de venda ser menor que o estipulado pelo Estado, é só ele requerer administrativamente que poderá abater o crédito. O Secretário finalizou sua fala dizendo que acredita que a melhor opção seria a adoção da nota fiscal eletrônica como preço de referência para a incidência de ICMS. A Deputada Priscila Krause retornou a palavra e disse que faz mais de um ano que Pernambuco não varia o preço de referencia que é cobrado pelo ICMS no combustível, hoje em R\$4,60, e, terminou sua fala, fazendo um apelo para acelerar o processo de implementação da utilização da Nota Fiscal Eletrônica como preço de referência. Seguindo a ordem, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra para o Deputado Romário Dias. O Deputado Romário Dias afirmou que gostaria de ter outro encontro, com mais tempo, para se debruçar sobre o tema da previdência, um tema de grande importância para ele e que o preocupa muito, já que, quando foi Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, analisou diversas previdências municipais e elas estavam falidas, então, ele frisou, mais uma vez, que queria ter uma reunião com todos os envolvidos para pensar sobre este tema e propor uma reforma da previdência para Pernambuco. Por fim, o Deputado Romário Dias parabenizou o Secretário e falou que está muito satisfeito com a apresentação. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Antonio Coelho que começou agradecendo a apresentação do Secretário e de toda sua equipe. Ele começou falando sobre combustível, afirmou que a política de preço atual da Petrobras é a correta, já que não se podem segurar os preços de forma maquiada, e que hoje a empresa é mais competitiva e não vive mais nos cenários irreais que existiam na Gestão do PT. O Deputado Antonio Coelho afirmou que se preocupa muito com a situação fiscal do Brasil, mas acredita que o Governo Federal está desempenhando um bom papel, uma vez que já realizou a reforma da previdência e outras reformas serão aprovadas para melhorar essa questão de situação fiscal. Ele acredita que, no futuro próximo, a União irá voltar a ter dinheiro e voltará a investir nos estados. Ele afirmou que, em 2019, o Estado de Pernambuco não bateu a meta do teto de gastos para as despesas correntes estabelecidas pelo plano de auxílio fiscal assinado em 2016, e há consequências severas por esse descumprimento. O Deputado Antonio Coelho ressaltou que, aparentemente, se aderirmos ao Plano Mansueto, nós alongaríamos o início de cumprimento do teto de gastos para 2020/2021, fato que é de suma importância para o Estado, logo, ele questionou o Secretário o que o Estado de Pernambuco irá fazer para ter condições de fazer operações de crédito. Por fim, ele gostaria de saber qual a opinião do Secretário em relação das consequências da alta do dólar para o Estado de Pernambuco. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra para o último inscrito, o Deputado Isaltino Nascimento, que sugeriu, mais uma vez, uma audiência pública sobre a perspectiva da reforma tributária. Ele afirma que tem receio sobre a renúncia de receitas que poderá acontecer para os estados e municípios com a aprovação da reforma tributária, já que o governo federal responde a interesses diversos, uma vez que este governo está abrindo mão da soberania nacional. Ele também afirmou que tem que tirar o chapéu para o Secretário da Fazenda de Pernambuco e sua equipe por, apesar de viver em um momento difícil, mantém as contas do Estado organizadas. Ele afirma que é servidor do INSS concursado e, hoje, há 16 mil cargos vagos no Órgão e, apesar disso, o governo não quer fazer concurso e quer convocar militares para trabalhar no INSS, isto, para ele, é uma clara demonstração que o Governo Federal não quer que a instituição funcione. O Deputado Isaltino reafirmou que tem muito receio de quais as intenções desse Governo Federal para o país e que ele, hoje, não vê futuro para o país. Por fim, disse que tem que se parabenizar a equipa técnica da SEFAZ/PE e ao Governador Paulo Câmara, já que não é fácil alcançar tais números com a realidade vivida pelo Estado. O presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra para o Secretário da Fazenda, Décio Padilha, responder aos questionamentos e finalizar sua apresentação. O Secretário Décio Padilha afirmou que concorda completamente com o Deputado Romário Dias em relação da necessidade de debater a previdência. O Secretário afirmou que se faz necessário discutir uma reforma da previdência para o Estado de Pernambuco, que está disponível para mostrar as contas da previdência em uma reunião com os deputados, e, após isso, uma audiência pública para a população. O Secretário da Fazenda afirmou que concorda com o Deputado Antonio Coelho no sentido que a Petrobras precisa ter uma política de empresa, porém, o Governo Federal precisa dizer aos Estados o que irá fazer com a Petrobras, se irá privatizar ou não, uma vez que isso impacta diretamente em algumas questões dos estados, a exemplo da Copergás, que é uma empresa de gás do Estado de Pernambuco, e que a Petrobras é dona de 24% dela. O Secretário da Fazenda, Décio Padilha, continuou a responder os questionamentos afirmando que as perguntas da Deputada Priscila Krause são quase as mesmas do Deputado Antonio Coelho, com exceção do acesso, solicitado pela a Deputada, ao saldo da Conta Única do Estado em 31 de dezembro de 2019. O Secretário afirmou que a Deputada elabore um requerimento formal solicitando o referido acesso e que, após a análise da Procuradoria Geral do Estado, ele, sem maiores problemas, dará a informação requerida. Continuando a responder os questionamentos, o Secretário afirmou que o Plano Mansueto irá resolver o teto de gastos para o ano 2019, já que, a partir do plano mansueto, os critérios para 2019 serão os três indicadores: liquidez, poupança corrente e despesa com pessoal. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, interrompeu a fala do Secretário para registrar a presença do Presidente do Poder Legislativo, Deputado Eriberto Medeiros. Retomando a fala, o Secretário da Fazenda, Décio Padilha, afirmou que, após aprovação do Plano Mansueto, o Estado de Pernambuco irá virar CAPAG B em 06 (seis) meses. O Secretário falou que o dólar alto não é o ideal para o Estado e que a dívida do Estado é, em média, metade em dólar e metade em real, já o cenário de juros baixo é excelente para o Estado, e, com isso, em 2019, o Estado economizou 100 (cem) milhões. O Secretário continuou falando sobre os aspectos macroeconômicos e afirmou que existem três propostas de reformas tributárias no Congresso. A primeira é a de Paulo Guedes que deixa os municípios de fora, fato que o Secretário acredita ser prejudicial. Já a segunda, o substitutivo 192/19, que teve apoio dos governadores, e tem como princípio base a operação de destino da mercadoria, fato que é benéfico para Pernambuco e prejudicial para São Paulo. Já a terceira opção de reforma já está ultrapassada na opinião do Secretário. É o último ponto que o Secretário respondeu foi em relação ao Portal da Transparência, e ele afirma que a opinião dele é que esteja sempre atualizado, até porque os dados são públicos. Por fim, O Secretário encerrou agradecendo a todos os parlamentares. Em seguida, o Presidente, Deputado Lucas Ramos agradeceu a participação do Secretário e de todos os presentes e passou a palavra ao Presidente do Poder Legislativo, Deputado Eriberto Medeiros, que afirmou que é um prazer enorme para esta Casa Legislativa receber o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco. Antes de encerrar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, entregou, a título de presente, a revista de estudos legislativo da consultoria do legislativo para todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os membros e assessores para a próxima reunião ordinária do colegiado que acontecerá no mês de março. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Luiz Pedro Campello, lavraram a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE FEVEREIRO DE 2020.

Às nove horas e trinta minutos do dia dezenove de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União – 397, Boa Vista, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Antônio Coelho e Sivaldo Albino, e os seguintes membros suplentes: Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause e Romário Dias. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a Reunião Ordinária da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação, colocando em discussão e votação a Ata da última Reunião Ordinária realizada por esta comissão no dia 12 de Fevereiro de 2020, ata aprovada por unanimidade, seguindo para arquivamento, sendo possível consulta caso haja necessidade. Em seguida, deu-se início aos trabalhos procedendo à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 895/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais, para conceder dispensa parcial do pagamento de crédito tributário, na forma estabelecida no Convênio ICMS 121/2018, alterado pelo Convênio 232/2019, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária), que tramita em Regime de Urgência, designado para relatoria o Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 894/2020, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no âmbito da estrutura do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco), designado para relatoria o Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 896/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação.), que tramita em Regime de Urgência, designada para relatoria a Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 897/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior.), que tramita em Regime de Urgência, designado para relatoria o Deputado Sivaldo Albino. Em seguida, o Presidente procedeu à discussão e votação dos projetos em Pauta: Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, de autoria do Governador do Estado, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020”, que tem como relator o Deputado Romário Dias, que, em seu voto, afirmou que entende que o veto proferido pelo Governador do Estado de Pernambuco deve ser mantido. Ainda em discussão ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, a Deputada Priscila Krause registrou sua discordância relativa. Ela afirmou que entende a questão do mérito apontada pelo Poder Executivo, no que diz respeito ao interesse público, mas deixa clara a discordância em relação à inconstitucionalidade apontada pelo Executivo, uma vez que a referida modificação a Lei Orçamentária foi realizada e aprovada dentro desta Casa e faz parte das prerrogativas dos Parlamentares. A Deputada Priscila Krause falou, ainda, que do ponto de vista da legalidade, a Assembleia pode e deve fazer as modificações que entender nos orçamentos enviados pelo Poder Executivo. Ainda em discussão ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, o Deputado Antônio Coelho ratificou as palavras e o voto da Deputada Priscila krause, e afirmou que seu voto acompanha o da Deputada Priscila. Encerrando a discussão ao Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019, o presidente, Deputado Lucas Ramos, colocou em discussão o parecer do relator Romário Dias pela manutenção do Veto, o qual foi aprovado por todos os parlamentares presentes, contudo, aprovado com ressalvas pela Deputada Priscila Krause e o pelo Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para adequá-la as necessidades reais do segmento supracitado.), com a Emenda de Redação nº 01/2020, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Corrige a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 212/2019.), tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho, foi por ele aprovado, com abrangência da emenda, e pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 884/2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre Crédito Especial ao

Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2020, em favor do Fundo Estadual do Trabalho do Estado de Pernambuco - FET/PE.), que tramita em Regime de Urgência, tendo como relator o Deputado José Queiroz, na sua ausência, designado ao Deputado João Paulo, que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, passou a palavra ao Deputado Isaltino Nascimento que afirmou que o Projeto 896 terá uma audiência pública na Comissão de Educação e fez a sugestão para que seja realizada uma Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e de Administração Pública, sugestão esta que foi acatada pelo Presidente. O Presidente, Deputado Lucas Ramos nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, nós, Graciela Gervásio de Azevedo e Luiz Pedro Campello, lavramos a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

Às onze horas e trinta minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes os Deputados: João Paulo Costa, Joaquim Lira e José Queiroz membros titulares, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Simone Santana e Tony Gel membros suplentes. Dessa forma, iniciou os trabalhos apresentando a ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada e assinada pelo Presidente. Em seguida, passou a distribuição dos projetos constantes no edital de convocação iniciando pelo: Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 887/2020, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 889/2020, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 890/2020, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 892/2020, de autoria do Deputado Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS; Projeto de Lei Ordinária Nº 893/2020, de autoria do Deputado Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADA SIMONE SANTANA; Projeto de Lei Ordinária Nº 894/2020, de autoria do Poder Judiciário do Estado, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Encerrada a Distribuição, foi iniciada a discussão constante do Edital: Projeto de Lei Ordinária Nº 212/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges, alterado pela Emenda de Redação 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Na ausência foi redistribuído para a Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pela Emenda Modificativa 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 644/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 724/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 751/2019, de autoria da Deputado Delegado Erick Lessa, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 814/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2020 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ - aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 884/2020, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA – Retirado de pauta; Ato contínuo, passou a distribuição dos projetos de lei constantes na Extra Pauta: Projeto de Lei Complementar Nº 895/2020, de autoria do Poder Executivo em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. E por fim, foram distribuídos os projetos de lei ordinária a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 886/2020, de autoria do Poder Executivo em Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO ROMÁRIO DIAS; Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2020, de autoria do Poder Executivo em regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA. Encerrada a pauta, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 4 DE MARÇO DE 2020

BANCOS, EMPREGOS E REVOLUÇÃO 4.0

VENHO MAIS UMA VEZ A ESTA TRIBUNA ABORDAR A REVOLUÇÃO 4.0 E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA O MUNDO DO TRABALHO, AGORA DIANTE DE UMA AMEAÇA IMEDIATA, COMO ANUNCIADA EXTINÇÃO DOS CAIXAS HUMANOS NO BANCO SANTANDER, CUJO EXEMPLO DEVERÁ SER SEGUIDO POR TODO SISTEMA BANCÁRIO, CONTRIBUINDO DESSA FORMA PARA CAUSAR DESEMPREGO EM MASSA. ESTIMA-SE QUE OS BANCOS JÁ DEMITIRAM MAIS DE 10 POR CENTO DE SEUS FUNCIONÁRIOS E DEVEM DEMITIR MAIS. A INICIATIVA REFORÇA A PREVISÃO DE QUE NA PRÓXIMA DÉCADA, OU AINDA ANTES, A AUTOMAÇÃO CAUSARÁ O DESEMPREGO DE 70 MILHÕES DE PESSOAS NO MUNDO. NÃO SE TRATA DE SIMPLIFICAR, RENEGAR A EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA, MAS DE TENTAR ANTEVER UM MUNDO QUE PODE SER AUSPICIOSO, COM SUAS INOVAÇÕES, MAS EXTREMAMENTE INJUSTO, TAMBÉM POR CAUSA DELAS. NUMA VISÃO OTIMISTA, TERÍAMOS MAIS CONFORTO E DISPONIBILIDADE PARA A VIDA. NUMA VERSÃO PESSIMISTA, A DISTOPIA - ALGO FORA DE ORDEM, COMO NA MÚSICA DE CAETANO VELOSO, EM QUE TUDO PARECE QUE É AINDA CONSTRUÇÃO E JÁ É RUÍNA, OU SEJA: UM MUNDO INTEIRAMENTE AUTOMATIZADO COM MILHÕES DE PESSOAS À MARGEM, SEM TRABALHO E SEM CAPACIDADE DE CONSUMO.SENHOR PRESIDENTE, ENQUANTO NOS DEBLATERAMOS COM UM GOVERNO QUE DEFENDE O ATRASO, EM TODAS AS ÁREAS, VEMOS PASSOS NA INICIATIVA PRIVADA EM SENTIDO DÚBIO: UMA APOSTA NATURAL NO PROGRESSO, PELA VIA DA REVOLUÇÃO 4.0, MAS SOB ENORME DESPREZO COM SEUS RESULTADOS TRABALHISTAS E SOCIAIS. USO COMO EXEMPLO O CASO DO BANCO SANTANDER, QUE A PARTIR DE 2021 NÃO DEVERÁ MAIS CONTAR COM A FIGURA DO CAIXA HUMANO. ENTÃO, O QUE SE VÊ É UMA AÇÃO CONJUNTA GOVERNO-EMPRESA SEM PRECEDENTES. AS GESTÕES DE TERME E BOLSONARO ATUARAM PARA PRECARIZAR O TRABALHO, POR MEIO DE REFORMAS DESUMANAS, AO PASSO QUE PARTE DAS EMPRESAS TRATA SIMPLEMENTE DE EXTINGUIR ATIVIDADES, SUBSTITUINDO PESSOAS POR MÁQUINAS, SEM QUESTIONAR AS DORES E SACRIFÍCIOS DESSE PROCESSO E SEM A REFLEXÃO MAIS REFINADA SOBRE O FUTURO DE SEUS PRÓPRIOS NEGÓCIOS. DEPOIS DE MINHA TESE DE MESTRADO SOBRE A REVOLUÇÃO 4.0 E O SISTEMA BANCÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE REFORCEI A CONVICÇÃO DE QUE NÃO SÃO APENAS AS TECNOLOGIAS QUE REPRESENTAM O PROGRESSO. O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A QUALIDADE DE VIDA TAMBÉM SÃO ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO QUE QUEREMOS PRESERVAR, MAS SEM OPOR-SE DE MANEIRA ANTICIENTÍFICA À INEVITÁVEL CORRIDA POR INOVAÇÕES. A CONCILIAÇÃO ENTRE ESSAS DUAS PERSPECTIVAS TEM SIDO UM DOS OBJETIVOS DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE OS IMPACTOS DA QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL EM PERNAMBUCO, CRIADA NESTA CASA, E JÁ ENTRANHADO EM SEU SEGUNDO ANO. PROCURAMOS COMPREENDER A NOVA REALIDADE E OS DEBATES COM DIVERSOS SETORES DA SOCIEDADE, DE CIENTISTAS A EDUCADORES, FORAM ENRIQUECEDORES. Falta-nos, no entanto, obter mais respostas para o grande desafio de conciliar a automação e a sobrevivência da espécie humana em condições dignas. Por enquanto, por parte das empresas, só resta o discurso de que as pessoas devem se “reabilitar a um mundo diferente, precisam “desconstruir” a necessidade de ser atendido por pessoas - um discurso dirigido unicamente ao consumidor, sem levar em conta a quem prestarão serviços num planeta de desempregados. SÃO QUESTÕES URGENTES NUM PAÍS CUJO GOVERNO SÓ TEM TOMADO MEDIDAS QUE ATACAM OS DIREITOS DOS TRABALHADORES, COMO FORAM OS CASOS DAS REFORMAS TRABALHISTA E DA PREVIDÊNCIA. DO JEITO QUE ESTÁ, A REVOLUÇÃO 4.0 E O MODELO ECONÔMICO ULTRALIBERAL TENDEM A CONFLUIR PARA DESFAZER O PODER DE COMPRA, ESPECIALMENTE ENTRE OS MAIS POBRES, MAS TAMBÉM NUMA CLASSE MÉDIA LOTADA DE PROFISSIONAIS QUE SE TORNARÃO OBSOLETOS DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS. SENHOR PRESIDENTE, NÃO TEMOS BOAS NOTÍCIAS SOBRE UM SETOR QUE DEMITE SEM PARAR. A ESTRATÉGIA DOS BANCOS É TER O MÁXIMO DE TRANSAÇÕES POSSÍVEIS NOS MEIOS DIGITAIS E A AUTOMATIZAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS. ENTRE 2012 E 2015, 78% DOS POSTOS DE TRABALHO FECHADOS NOS BANCOS PRIVADOS CONCENTRAVAM-SE EM APENAS DUAS OCUPAÇÕES: CAIXA E ESCRITURÁRIO, SETORES QUE ESTÃO PERDENDO ESPAÇO DEVIDO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS. ENTRE JANEIRO DE 2012 A ABRIL DE 2017, OS BANCOS FECHARAM 44.830 POSTOS DE TRABALHO, O QUE EQUIVALE A UMA REDUÇÃO DE QUASE 10% DA CATEGORIA. O GRANDE PROBLEMA, DE ACORDO COM A PRESIDENTA DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, IVONE SILVA, É QUE NÃO VEMOS GERAÇÃO DE EMPREGO EM OUTRAS ÁREAS QUE POSSA COMPENSAR A REDUÇÃO DEVIDO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS. NESSES TEMPOS FLUÍDOS, HÁ OUTRO LADO DA MOEDA. DESDE A CRISE DE 2008, A IDEIA DE ACABAR COM OS BANCOS VEM ADQUIRINDO VOLUME. NO ANO PASSADO, A DIRETORA GERAL DO FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL, CHRISTINE LAGARDE, SURPREENDEU AO DECLARAR, NUMA PALESTRA, QUE A TECNOLOGIA, AS MOEDAS DIGITAIS, OU CRIPTOMOEDAS, ESTAVAM PRESTES A DESAFIAR A EXISTÊNCIA DOS BANCOS, CONFORME RELATA JONATHAN MCMILLAN EM SEU LIVRO O FIM DOS BANCOS. COM A EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA, GUARDAR O DINHEIRO PERDEU RELEVÂNCIA, SE TORNOU UMA COMMODITY. HOJE VOCÊ SE PREOCUPA MUITO MAIS COM A POSSIBILIDADE DE PAGAR QUALQUER COISA COM UM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, SEM PRECISAR TIRAR O DINHEIRO DO BANCO. ISSO PODE TORNAR ESSE TIPO DE INSTITUIÇÃO DESNECESSÁRIA — VEJA QUE O NUBANK PRESTA UM SERVIÇO QUE ANTES ERA EXCLUSIVO DOS BANCOS SEM EXIGIR QUE O CLIENTE TENHA SEQUER UMA CONTA CORRENTE. NESTÉ ANO, VOLTAREMOS A DISCUTIR ESSAS QUESTÕES EM NOSSA FRENTE PARLAMENTAR, QUE TEM A RELATORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. DESDE SUA CRIAÇÃO, EM 2019, JÁ OUVIMOS ESPECIALISTAS DA ÁREA DE TECNOLOGIA, PESQUISADORES DO TEMA, REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADES E ESCOLAS, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ÓRGÃOS DO GOVERNO E ADVOGADOS. VAMOS AMPLIAR AINDA MAIS O DEBATE. NA PRÓXIMA DÉCADA, A AUTOMAÇÃO DEVE TIRAR O EMPREGO DE MILHÕES DE PESSOAS. PRECISAMOS ANTECIPAR A DISCUSSÃO DESSE CENÁRIO EM PERNAMBUCO.

Portarias

PORTARIA N.º 387/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 0020/2020, do **Deputado Doriel Barros**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 04 de março de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE ZEFERINO	Assessor Especial/PL-ASC	52%	120%
CLAUDEMIR BARBOSA DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	20%	120%
NATHALIA DOS SANTOS LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	29%	55%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 04 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 388/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 28/2020, do **Deputado Claudiano Martins Filho**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ISIEL AMARAL JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	50%	60%
ERNANI DE LIRA FERREIRA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	60%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 04 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 389/20

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 03/2020, do **Deputado Waldemar Borges**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 05 de março de 2020, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	120%	94,46%
JORGE ALEXANDRE BRAZ BRAGA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	94,46%
SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	94,46%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Em, 04 de março de 2020.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
 Primeiro Secretário

Termo

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SEI nº 3900000026.000522/2019-21

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 001/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ 11.426.103/0001-34, com endereço na Rua da União, 439, Boa Vista, Recife - PE, neste ato representada por seu **Presidente, Deputado Estadual José Eriberto Medeiros de Oliveira**, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, neste ato representado pelo seu **Governador, Paulo Henrique Saraiva Câmara**, com a intervenção da **Secretaria de Defesa Social – SDS**, sediada na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE, inscrita no CNPJ-MF Nº 02.960.040/0001-00, neste ato representada pela Senhora **ANA CAROLINA DIAS DE MELO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da Cédula de identidade nº 6419483, emiada pela SDS PE e cadastrada no CPF/MF sob o nº 041.208.734-04, nos termos da **Lei Nº 11.116, de 22 de julho de 1994**, e alterações posteriores, no que couber, do Decreto Estadual nº 32.983, de 4 de fevereiro de 2009, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o **TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 001/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo, a rerratificação do item VIII do Plano de Trabalho do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019, qual seja, **'VIII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS'**, a saber:

1.1.1 Onde se lê: "Os recursos financeiros previstos neste Convênio, no valor es mulado de R\$ **1.423.160,01** (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais e um centavo) para um con ngente de **30 (trinta) Guardas Patrimoniais**, serão aplicados conforme quadro descrito abaixo:

FUNÇÃO	SERVIDOR (OFICIAL)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	FÉRIAS	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (3 GP)
Fiscal de Posto (Oficial)	03	113.059,70 (8.696,90 x 13)	2.898,91 (1/3)	115.958,67	347.876,01

FUNÇÃO	SERVIDOR (PRAÇA)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	FÉRIAS	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (27 GP)
Segurança das Edificações (Sgt/Subten)	27	25.829,70 (1.986,13 x 13)	662,30 (1/3)	26.492,00	715.284,00

FUNÇÃO	SERVIDOR (TODOS)	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (30 GP)
Fiscal de Posto e Segurança das Edificações	30	1.000,00	12.000,00	180.000,00
TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO				1.423.160,01"

Leia-se: "Os recursos financeiros previstos neste Convênio, no valor es mulado de R\$ **1.422.882,72** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) para um con ngente de **30 (trinta) Guardas Patrimoniais**, serão aplicados conforme quadro descrito abaixo:

FUNÇÃO	SERVIDOR (OFICIAL)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	FÉRIAS	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (03 GP)
Fiscal de Posto (Oficial)	03	113.059,70 (8.696,90 x 13)	2.898,97 (1/3)	115.958,67 (1/3)	347.876,01
Função	SERVIDOR (PRAÇA)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	FÉRIAS	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (27 GP)
Segurança das Edificações (Sgt/Subten)	27	25.819,69 (1.986,13 x 13)	662,04 (1/3)	26.481,73	715.006,71
Função	SERVIDOR (TODOS)	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANUAL (01 GP)	TOTAL ANUAL (30 GP)	
Fiscal de Posto e Segurança das Edificações	30	1.000,00	12.000,00	360.000,00	
TOTAL ESTIMADO DO CONVÊNIO				1.422.882,72"	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE:

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

3.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste instrumento, desde que solicitado pelo Presidente da cessionária.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado de Pernambuco

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

ANA CAROLINA DIAS DE MELO

Secretaria de Defesa Social de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Thamirys Eduarda do Monte de Miranda**, em 06/11/2019, às 09:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Dias de Melo**, em 11/11/2019, às 15:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, em 14/01/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3901669** e o código CRC **BBD108C3**.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

Rua São Geraldo, 111 - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-020, Telefone: (81)31835298

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br